

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CSMP/PI

PAUTA DA 1315ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS.

1) APRECIÇÃO DA ATA DA 1314ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 2019, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2) JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).

2.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000061-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: licença para tratamento da própria saúde. Interessado: Ricardo de Almeida Prado Júnior. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.2 Procedimento Preparatório nº 002/200 (SIMP nº 000096-237/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar suposto não envio de balancetes mensais do ano de 2015, pelo chefe do poder executivo municipal de Ribeira do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.3 Inquérito Civil nº 63/2018 (SIMP nº 000375-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possível contratação de servidores sem a realização de concurso público pelo município de Bonfim do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.4 Inquérito Civil nº 62/2018 (SIMP nº 000426-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possível contratação de servidores sem a realização de concurso público pelo município de Dirceu Arcoverde/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.5 Inquérito Civil nº 115/2018 (SIMP nº 000369-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar contratação de servidor pelo município de Várzea Branca/PI, sem o devido respeito à regra do concurso público. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.6 Inquérito Civil nº 008/2017 (SIMP nº 000025-189/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: Improbidade Administrativa, colheita de informações e documentos referentes às supostas ilegalidades na realização de procedimentos licitatórios para contratação de empresa no município de Paulistana-PI, adotando, acaso necessário, ao final, as medidas extrajudiciais cabíveis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Maurício Araújo Gusmão. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.7 Inquérito Civil nº 14/2018 (SIMP nº 001310-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar a nomeação para cargo comissionado do servidor Benedito Braz Dantas naquele órgão municipal, caracterizando nepotismo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.8 Inquérito Civil nº 12/2018 (SIMP nº 001323-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar a nomeação irregular para a função gratificada da servidora Maria Reginalda da Silva Barbosa naquele órgão municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.9 Inquérito Civil nº 08/2018 (SIMP nº 001307-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oeiras. Assunto: apurar a nomeação para cargo comissionado do servidor Rafael de Carvalho Silva naquele órgão municipal, caracterizando nepotismo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.10 Inquérito Civil nº 026/2018 (SIMP nº 001325-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: visando apurar a contratação irregular do Sr. Ronaldo Lima e Sousa, configurando nepotismo naquele município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.11 Procedimento Preparatório nº 03/2017 (SIMP nº 000180-174/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: possível caso de nepotismo praticado pelo Prefeito Municipal de São João da Fronteira-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.12 Inquérito Civil SIMP nº 000034-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.13 Inquérito Civil nº 17/2019 (SIMP: 000057-025/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: pagamento irregular de GIMAS a servidores que não são da área da saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.14 Procedimento Preparatório SIMP nº 000146-164/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: 10410 - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993 (Lei 8745/93 e Lei 9849/99 - arts. 1º e segs.) -> Empregado Público / Temporário 10946 - Correção Monetária de Diferenças Pagas em Atraso -> Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.15 Procedimento Preparatório SIMP nº 000083-172/2017. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ausência de profissionais qualificados na área de geologia e engenharia de minas no âmbito da SEMAM e SEMAR. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.16 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000143-201/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: Ilícitos Penais, instaurado a partir de termo declarações do Sr. Fábio Veira Lins, e tendo como investigado Paulo Afonso da Silva, Soldado da Polícia Militar, Antônio Francisco Costa Gonçalves, Sargento da Polícia Militar e Deborah Carvalho, Cabo da Polícia Militar, lotados na 2ª Companhia do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.17 Procedimento Investigatório Criminal nº 017/2018 (SIMP nº 000568-086/2018). Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apuração de possíveis ilícitos - Crime da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ari Martins Alves Filho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.1.18 Inquérito Civil nº 14/2015 (SIMP nº 000068-022/2014). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual ilegalidade na cobrança de taxas e outras despesas referentes à apreensão e depósito de veículos por parte do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

2.2 Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

2.2.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000062-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto:

requerimento de licença para tratamento da própria saúde. Interessada: Lia Raquel Prado Brugos Ribeiro Martins. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.2 Inquérito Civil nº 77/2016 (SIMP nº 000138-029/2016). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de acessibilidade para pessoas com deficiência no Instituto de Ensino Superior de Teresina - IEST. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.3 Inquérito Civil nº 007/2017 (SIMP nº 000058-107/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar supostas irregularidades quanto aos beneficiários de casas populares de São Francisco do Piauí. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: José Sérgio de Deus Barros. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.4 Procedimento Preparatório nº 014/2019 (SIMP nº 000048-004/2019). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: suposta prática de discriminação racial. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.5 Inquérito Civil nº 03/2018 (SIMP nº 000120-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: fiscalizar/acompanhar o plano municipal de atendimento socioeducativo do município de Vera Mendes-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.6 Inquérito Civil nº 10/2018 (SIMP nº 001314-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oeiras. Assunto: apurar a contratação temporária irregular do Josué da Silva Cruz naquele órgão municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.7 Inquérito Civil SIMP nº 000055-101/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: averiguar a existência de irregularidades administrativas na contratação de servidores e/ou empregados públicos pela Câmara do município de Francisco Ayres - PI sem a observância dos requisitos legais, bem como tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, conforme seja o caso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.8 Inquérito Civil nº 030/2017 (SIMP nº 000081-107/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oeiras. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa, por violação dos princípios da administração pública, em face de contratações precárias realizadas pelo município de São João da Varjota. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.9 Inquérito Civil SIMP nº 000049-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: dano ambiental - extração irregular de argila para produção de tijolos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.10 Procedimento Preparatório SIMP nº 000175-172/2018. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: dano ambiental - crime ambiental reclamação de corte de árvore. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.11 Inquérito Civil nº 005/2018 (SIMP nº 000007-034/2018). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: respeito à identidade de gênero de travestis, transexuais e transgênero na educação pública municipal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.12 Inquérito Civil nº 036/2019 (SIMP nº 000080-107/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar possíveis condições inadequadas de acessibilidade na Unidade Básica de Saúde Gerardo Magela, tais como falta de banheiros com portas largas para cadeirantes, ausências de rampas para possibilitar a utilização, com segurança e autonomia, do mencionado espaço público por parte de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no município de Oeiras/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.13 Inquérito Civil nº 15/2019 (SIMP nº 000129-201/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: apuração de irregularidades no fornecimento de água pela AGESPISA no Município de Cristino Castro-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.14 Inquérito Civil nº 27/2013 (SIMP nº 000226-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: apuração da suposta má qualidade na prestação de serviços de energia elétrica e iluminação pública no município de Isaías Coelho-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.15 Inquérito Civil nº 20/2018 (SIMP nº 000073-107/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oeiras. Assunto: apurar a contratação irregular da servidora Marilândia dos Reis Guimarães Rêgo naquele órgão municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.16 Inquérito Civil nº 07/2015 (SIMP nº 000021-025/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível irregularidade na acumulação dos proventos com os vencimentos do secretário Paulo Pereira Dantas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.17 Procedimento Preparatório nº 004/2019 (SIMP nº 000385-150/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: apurar possíveis irregularidades na aquisição de Livros Didáticos destinados ao Ensino Infantil da rede municipal de Lagoa do Piauí/PI, mediante procedimento inexigibilidade 002/2019. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.18 Inquérito Civil nº 18/2018 (SIMP nº 001868-019/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte de alguns servidores da 21ª Gerência Regional de Educação - SEDUC/PI, no que tange ao não comparecimento ao expediente de trabalho, auferindo salários sem a contraprestação fática de serviços. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.19 Inquérito Civil nº 17/2015 (SIMP nº 000049-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar atos de improbidade administrativa, praticados pelo Médico do Hospital Regional Justino Luz de Picos, o Sr. Ronaldo Cortez Barros. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.20 Inquérito Civil nº 06/2019 (SIMP nº 000019-022/2018). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades nos procedimentos de formalização da arrecadação e movimentação financeira do Plano de Assistência Integral à Saúde - PAIS/PMPI no âmbito do Hospital da Polícia Militar do Estado do Piauí, segundo o que aponta relatório conclusivo de sindicância investigativa instaurada pela Portaria de nº 009/2015 do Diretor-Geral da Polícia Militar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Luísa Cynobellina A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.21 Inquérito Civil nº 34/2018 (SIMP nº 000397-096/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar irregularidades em concurso público realizado no município de Dirceu Arcoverde/PI, pela Fundação Delta do Parnaíba - FUNDELTA. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.22 Inquérito Civil nº 35/2018 (SIMP nº 000449-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de irregularidades apontadas pelo TCE-PI relativa a prestação de contas no ano de 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.23 Inquérito Civil nº 13/2013 (SIMP nº 000527-206/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça Uruçuí. Assunto: investigar e apurar as condutas praticadas pelo tabelião titular e funcionários do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruçuí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edgar dos Santos Bandeira Filho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.24 Inquérito Civil nº 13/2018 (SIMP nº 000160-161/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: apurar ausência da

prefeitura municipal de Esperantina-PI, Vilma Carvalho Amorim, sem, contudo, pedir autorização para a Câmara Municipal, bem como sem transmitir o cargo ao sucessor. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.25 Inquérito Civil nº 08/2017 (SIMP nº 000109-019/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: contratação de comissionados em detrimento de concursados - Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.26 Inquérito Civil SIMP nº 000115-172/2017. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição ambiental decorrente da pintura de veículos e queima de pneus em uma garagem localizada no Bairro Macaúba. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.27 Inquérito Civil nº 215/2018 (SIMP nº 000091-097/2018). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar possíveis irregularidades na malversação de verbas públicas por parte do ex-prefeito Paulo Henrique Ribeiro e do ex-secretário municipal de finanças, João Ney Ribeiro, na construção/ampliação da adutora para abastecimento de água na Localidade Castanheiros, zona rural do município de Bonfim do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.2.28 Notícia de Fato SIMP nº 000205-228/2019. Origem: Coordenação do Núcleo das Promotorias Criminais de Teresina. Assunto: apurar suposto crime de estelionato. Recurso contra promoção de arquivamento. Recorrente: Wilson Furtado Roberto. Promotor de Justiça: Antônio Rodrigues de Moura. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

2.3 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.

2.3.1 Inquérito Civil SIMP nº 000054-172/2016. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição ambiental alagamentos no Bairro Santa Cruz. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.2 Inquérito Civil SIMP nº 000253-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - irregularidades na construção do loteamento Jacinta Andrade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.3 Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP nº 000319-019/2014). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no contrato firmado pela SETUR em desacordo com as disposições da IN nº 001/2009. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.4 Inquérito Civil nº 03/2016 (SIMP nº 000179-081/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: investigar e apurar a alegação de débitos previdenciários com o fundo de previdência próprio - BOM PREVI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Lenara Batista de Carvalho Porto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.5 Procedimento Preparatório nº 04/2019 (SIMP nº 000372-174/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: apurar notícia de ausência de retenção das contribuições previdenciárias, referente a prestação de contas do município de Piracuruca, no ano de 2013. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.6 Inquérito Civil nº 11/2018 (SIMP nº 001311-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar a nomeação irregular para cargo comissionado do servidor Luciano Braz Dantas naquele órgão municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.7 Inquérito Civil nº 002/2017 (SIMP nº 000050-034/2017). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apuração acerca de instalações físicas e dos recursos humanos, bem como adequação da Casa do Caminho aos parâmetros vigentes para essa modalidade de serviço. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.8 Notícia de Fato SIMP nº 000033-080/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: apurar práticas de poluição sonora no município de Bom Jesus-PI. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Lenara Batista Carvalho Porto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.9 Notícia de Fato nº 20/2019 (SIMP nº 000310-161/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: fechamento do posto de saúde na localidade Margosa. Recurso contra promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.10 Inquérito Civil (SIMP nº 000374-172/2015). Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição atmosférica decorrente das assaduras de castanha para fins de comercialização. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.11 Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP nº 000070-293/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: apurar notícia de acumulação ilícita de cargos públicos pela Secretária de Educação do município de Capitão de Campos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Fernando Magalhães Franca. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.12 Inquérito Civil nº 040/2010 (SIMP nº 000055-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: possíveis contratos irregulares de servidores em período vedado por lei eleitoral. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.13 Procedimento de Investigação Criminal SIMP nº 000413-199/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: estelionato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.14 Inquérito Civil nº 015/2010 (SIMP nº 000073-199/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: possível apropriação indébita de recursos públicos via saques em espécie, via cheque - ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.15 Inquérito Civil SIMP nº 000001-065/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: fiscalização sobre irregularidades em castrações de gatos, realizadas pela ONG 7 vidas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ruszel Lima Verde Cavalcante. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.16 Inquérito Civil nº 36/2018 (SIMP nº 001327-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Oeiras. Assunto: apurar caso de improbidade administrativa na contratação do Sr. Alexandre de Sousa Lima. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.17 Inquérito Civil nº 07/2018 (SIMP nº 000147-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: problemas no abastecimento de água do bairro Morada Nova. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.18 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000082-046/2019. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137 - arts. 1º a 3º). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.19 Procedimento Preparatório nº 07/2019(SIMP nº 000083-004/2019). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar/fiscalizar o Evento Cidade Junina 2019, a fim de assegurar as prerrogativas dos consumidores, mediante o cumprimento da legislação consumerista por parte da organização da festividade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Sousa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.20 Inquérito Civil nº 30/2018 (SIMP nº 000085-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar contratação de servidores sem concurso público ou teste seletivo. Não retenção das contribuições previdenciárias dos servidores contratados sem concurso público ou teste seletivo. Variação de 21,64% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2011, sem o envio da norma legal - prestação de contas do município de Santa Cruz, exercício 2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de

Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.21 Inquérito Civil nº 79/2018 (SIMP nº 000538-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: trata-se de notícia de acordos firmados entre ELETROBRAS e municípios em que houvera equívocos nos cálculos dos valores. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.22 Inquérito Civil nº 037/2017 (SIMP nº 000673-156/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: construção de Central de Tratamento de Resíduos (aterro sanitário) no município de Altos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.23 Inquérito Civil nº 07/2018 (SIMP nº 000054-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: averiguar possíveis irregularidades na contratação de empresa pelo município de Vera Mendes-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques. Voto vista: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.24 Inquérito Civil nº 04/2018 (SIMP nº 000316-262/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: prestação de contas - irregularidades - Monsenhor Hipólito-PI exercício de 2010. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.25 Inquérito Civil SIMP nº 000531-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar gastos com ações de saúde inferior ao mínimo exigido, que é de 15%, município de São Francisco de Assis do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.26 Inquérito Civil SIMP nº 000119-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a regularidade e segurança de instalação de uma caixa d'água. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.27 Procedimento Preparatório SIMP nº 000204-172/2018. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: poluição sonora - empreendimento "Quintal Bar" - pedido de cassação de alvará. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.28 Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2017 (SIMP nº 001154-086/2015). Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: crime tentado. Estupro de vulnerável. Maus-tratos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eduardo Palácio Rocha. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.3.29 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000059-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: pedido de prorrogação de licença para tratamento da própria saúde. Interessado: Mirna Araújo Napoleão Lima. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

2.4 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.

2.4.1 Inquérito Civil nº SIMP: 000089-101/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: Procedimento instaurado com base no relatório de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, para averiguar irregularidades no funcionamento do Hospital Regional Tibério Nunes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José de Arimatéa Dourado Leão. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.2 Inquérito Civil SIMP nº 000015-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - instalação irregular da empresa "STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA". Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.3 Inquérito Civil nº 28/2018 (SIMP nº 001312-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: visando apurar a contratação irregular da Sra. Maria Clara Lisboa de Sousa, configurando nepotismo naquele município. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.4 Inquérito Civil nº 23/2018 (SIMP nº 001319-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar a contratação temporária irregular da servidora Hérica Maria da Silva Barbosa naquele órgão municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.5 Cópia do Inquérito Civil nº 014/2017 (SIMP nº 000296-182/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: possível desvio de recursos municipais, por meio do pagamento de frete de veículo que não ocorrera. Promoção de arquivamento parcial. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.6 Cópia do Inquérito Civil nº 048/2017 (SIMP nº 000295-182/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: enfermeira efetiva que estaria remunerando terceiro para a prestação de serviço público em seu lugar, junto ao Hospital Josefina Getirana. Promoção de arquivamento parcial. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.7 Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2018 (SIMP nº 000579-080/2017). Origem: Promotoria Regional Agrária de Bom Jesus-PI. Assunto: apura crimes de falsidade ideológica, praticados pelo tabelião do Cartório do 1º Ofício da Cidade de Bom Jesus-PI, Sr. Astecledes Lustosa Filho. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.8 Inquérito Civil nº 11/2019 (SIMP nº 000124-201/2017) Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: instaurado a partir do ofício nº 002/2017 (denúncia) do Sr. Ariosvaldo Eufrazino dos Santos em face da empresa SAEAR (Serviços Autônomos de Água e Esgoto de Alvorada do Gurgueia) dando conta que a referida empresa ameaça "cortar os canos", interrompendo o serviço de abastecimento de água daquela cidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.9 Inquérito Civil nº 017/2014 (SIMP nº 000112-179/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: notícia de descumprimento do pagamento do piso salarial dos agentes comunitários de saúde do município de Campo Grande do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ednólia Evangelista de Almeida. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.10 Inquérito Civil nº 17/2019 (SIMP nº 000138-030/2018) Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a negativa de atendimento de urgência a um paciente menor de idade no Hospital do Monte Castelo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.11 Procedimento de Investigação Criminal nº SIMP: 000543-228/2018. Origem: 2ª Promotoria Criminal de Teresina-PI. Assunto: apurar possível prática de negligência médica. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Rita de Fátima T. Moreira e Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.12 Inquérito Civil nº 08/2016 (SIMP nº 000184-081/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: investigar e apurar a alegação de falta de pagamento da empresa CONSERV. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Lenara Batista Carvalho Porto. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.13 Inquérito Civil nº SIMP: 000528-237/2018. Origem: Promotorias de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: para apurar aquisição de dicionários e coleção de livros com recurso do FUNDEB, Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.14 Inquérito Civil nº 24/2018 (SIMP nº 000051-097/2018). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades e atos de improbidade administrativa relativos ao procedimento licitatório para aquisição de suprimentos e materiais de informática (Processo Administrativo nº 051/2018), na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item (Pregão Presencial SPR nº 028/2018). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.15 Inquérito Civil SIMP nº 000525-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: para fins de apurar frete de veículos contratado de forma irregular pelo município de São Francisco do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.16 Inquérito Civil nº SIMP: 000268-237/2018. Origem: Promotorias de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: para fins de apurar despesas de alugueis sem contrato pelo Município de São Francisco de Assis do Piauí-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício

Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.17 Inquérito Civil nº 02/2019 (SIMP nº 000041-022/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível não concessão do abatimento de 50% no preço das passagens de transporte coletivo para estudantes dos cursos de Ensino a distância da UFPI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.18 Inquérito Civil nº 009/2017 (SIMP nº 000069-226/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar notícias de inexistência de licitação na outorga de permissão dos pontos comerciais do Mercado Público do Povoado Oitis, município de Colônia do Piauí. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: José Sérgio de Deus Barros. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.19 Procedimento Preparatório SIMP nº 000063-172/2017. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - construção de quadra esportiva (Av. Marechal Castelo Branco). Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianny Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

2.4.20 Procedimento Preparatório nº 70/2019 (SIMP nº 000031-027/2019). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades na dispensação da insulina Glargina (Lantus) a paciente cadastrada na Farmácia de Dispensação do Componente Especializado. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

3) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:

3.1 Escritórios/Memorandos encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Piauí.

3.1.1 Ofício nº 825/2019. Assunto: encaminha Relatório de Inspeção realizada na 49ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.1.2 Ofício nº 824/2019. Assunto: encaminha Relatório de Inspeção realizada na 16ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.1.3 Ofício nº 823/2019. Assunto: encaminha Relatório de Inspeção realizada na 54ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.1.4 Ofício nº 821/2019. Assunto: encaminha Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Barras/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.1.5 Ofício nº 820/2019. Assunto: encaminha Relatório de Correição Ordinária realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Barras/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.1.6 Ofício nº 819/2019. Assunto: encaminha Relatório de Correição Ordinária realizada na 27ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.1.7 Ofício nº 831/2019. Assunto: encaminha Relatório de Correição Ordinária realizada na 5ª Promotoria de Justiça de Picos/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.1.8 Ofício nº 835/2019. Assunto: encaminha Relatório de Correição Ordinária realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Valença/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.1.9 Ofício nº 995/2019. Assunto: encaminha Relatório de Correição Ordinária realizada na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.1.10 Ofício nº 994/2019. Assunto: encaminha Relatório de Inspeção realizada na 20ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

3.2 Escritórios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

3.2.1 Ofício nº 237/2019. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Preparatório nº 029/2016 (SIMP nº 001996-019/2016), supostas irregularidades relativas a não implementação de recursos e ações, no estado e municípios, objetos do Plano Viver sem Limite, bem como a falta de repasse financeiro para o funcionamento do Centro-Dia, no município de Teresina-PI.

3.2.2 Ofício nº 448/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Preparatório nº 014/2019 (SIMP nº 000048-034/2019), que trata sobre suposta prática de discriminação racial praticada por torcedor do Esporte Clube Flamengo.

3.2.3 Memorando nº 420/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 021/2019 (SIMP nº 000041-027/2019), sobre irregularidades na realização de cirurgia ortopédica no HGV, em favor de paciente.

3.2.4 Memorando nº 415/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 34/2019 (SIMP nº 000075-027/2019), com objetivo de apurar o desaparecimento de prontuário médico de paciente do Hospital Getúlio Vargas, impedindo a realização de exame.

3.2.5 Memorando nº 0421/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 64/2019 (SIMP nº 000087-027/2019), com objetivo de apurar a ausência de acompanhamento pré-natal de alto risco nas cidades do interior do Piauí e ampliação do serviço na capital.

3.2.6 Memorando nº 0410/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 063/2019, a fim de apurar possíveis irregularidades no laboratório do Hospital Infantil Lucídio Portela- HILP.

3.2.7 Memorando nº 0364/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 05/2019, com objetivo de acompanhar a ACP que visa assegurar a execução da obra de instalação das UTI's do Hospital de Urgência de Teresina- HUT Prof. Zenon Rocha com ampliação no número de leitos, conforme projetos de construção definidos e financiamento já assegurados.

3.2.8 Memorando nº 00424/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 10/2019 (SIMP nº 000088-027/2019), a fim de acompanhar ACP que visa sanar as irregularidades do Hospital Infantil Lucídio Portela no tocante à limpeza.

3.2.9 Memorando nº 426/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 18/2018 (SIMP nº 000201-228/2018), processo sigiloso.

3.2.10 Memorando nº 137/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 51/2018 (SIMP nº 000013-033/2018), instaurado com objetivo de apurar suposta carência de refeitório, brinquedoteca, sala de professores e salas de aula, além de ausência de materiais permanentes como mesas e cadeiras no CMEI Peixe Vivo, conforme inspeção realizada no educandário.

3.2.11 Memorando nº 134/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000045-033/2019), versando sobre suposta negativa de matrícula na E. M. Delmiro Coelho Machado.

3.2.12 Memorando nº 139/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 92/2019 (SIMP nº 000095-033/2019), com objetivo de apurar suposta negativa de matrícula na E.M Dilson Fernandes.

3.2.13 Memorando nº 140/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de IPC nº 49/2018 (SIMP nº 000058-033/2017), com objetivo de apurar a substituição e falta de manutenção/conservação das quadras esportivas das Unidades Escolares Monsenhor Cícero Portela, Gabriel Ferreira, Maria do Carmo Reverdosa da Cruz e José de Anchieta.

3.2.14 Memorando nº 142/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: ajuizamento de ACP referente aos ICPs nº 13/2018, nº 15/2018, nº 17/2018, nº 28/2018, nº 31/2018 (SIMP nº 000049-033/2018), com objetivo de apurar inadequação da estrutura física da U.E Engenheiro Sampaio, bem como acompanhar o andamento do procedimento administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário. (SIMP nº 000051-033/2018), com objetivo de apurar suposta inadequação da estrutura física da U. E. Benjamin Batista, bem como acompanhar o andamento do procedimento administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário. (SIMP nº 000053-033/2018), com objetivo de apurar suposta inadequação da estrutura física da U.E. Teresinha Nunes, bem como acompanhar o andamento do procedimento administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário. (SIMP nº 000064-033/2018), com objetivo de apurar

suposta inadequação de estrutura física da U. E. Anicota Bulamarqui, bem como acompanhar o andamento do procedimento administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário. (SIMP nº 000067-033/2018), com objetivo de apurar suposta inadequação da estrutura física da U. E. Godofredo Freire, bem como acompanhar o andamento do procedimento administrativo licitatório e da consequente obra de reforma do educandário.

3.2.15 Memorando nº 0364/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 06/2019, com objetivo de acompanhar ACP.

3.2.16 Ofício nº 464/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de PA Nº 025/2018 (SIMP nº 000073-034/2018), com objetivo de apurar suposta prática de intolerância religiosa.

3.2.17 Ofício nº 462/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 014/2019 (SIMP nº 000076-034/2019), sobre garantias constitucionais.

3.2.18 Ofício nº 468/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 018/2018 (SIMP nº 000065-034/2018), não discriminação.

3.2.19 Ofício nº 305/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: arquivamento de PA (SIMP nº 000299-237/2018), sobre saúde.

3.2.20 Ofício nº 400/2019. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial- GACEP. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo de Auxílio nº 018/2019 (SIMP nº 000113-225/2019), instaurado no âmbito do GACEP com objetivo de prestar auxílio ao Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Barras.

3.2.21 Ofício nº 848/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de ICP Nº 29/2015 (SIMP nº 000008-097/2016), sobre meio ambiente. Nº 65/2018 (SIMP nº 000049-096/2017), com objetivo de investigar supostas irregularidades na licitação de edital nº 012/2016 do Município de São Lourenço do Piauí. Nº 68/2018 (SIMP nº 000316-096/2016), para apurar supostas irregularidades na prestação de contas ao TCE/PI, praticados pelo então gestor do município de São Raimundo Nonato, no exercício financeiro de 2010. Nº 93/2018 (SIMP nº 000019-096/2014), para apurar prática de ato de improbidade na irregularidade da contratação da empresa Raios de Sol Construtora LTDA ME, para realização de praça pública na sede do município.

3.2.22 Ofício nº 821/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunica ACP referente a ICP nº 159/2018, por improbidade administrativa.

3.2.23 Ofício nº 822/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunica ACP referente a ICP nº 65/2014, por improbidade administrativa.

3.2.24 Memorando nº 19/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000034-067/2018), que trata irregularidades na Sede do Conselho Tutelar de Ilha Grande do Piauí.

3.2.25 Ofício nº 115/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunica conclusão de PIC (SIMP nº 000041-080/2017), com objetivo de apurar crime de homicídio culposo.

3.2.26 Ofício nº 117/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Beneditinos-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000040-151/2019), sobre irregularidades presente na pessoa jurídica Piauí Comércio de Gás LTDA.

3.2.27 Ofício nº 139/2019. Origem: Promotoria de Justiça de Beneditinos-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000043-151/2019), sobre irregularidades presente na pessoa jurídica AR GLP Comercial de Gás LTDA.

3.2.28 Memorando nº 144/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 50/2019 (SIMP nº 000051-033/2019), aberta com objetivo de apurar suposta falta de intérprete de libras para acompanhar adolescente, aluna da E. M. Santa Clara.

3.2.29 Memorando nº 136/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 99/2019 (SIMP nº 000102-033/2019), com objetivo de apurar suposta negativa de matrícula no CMEI Tia Fanny.

3.2.30 Memorando nº 151/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 69/2019 (SIMP nº 000073-033/2019), aberta com objetivo de apurar suposta inadequação de exigência do uso do fardamento escolar na Unidade Escolar Martins Napoleão.

3.2.31 Memorando nº 143/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 59/2019 (SIMP nº 000062-033/2019), aberta com objetivo de apurar denúncia sobre suposta falta de auxiliar de apoio a inclusão de criança no CMEI Francisco de Assis.

3.2.32 Memorando nº 146/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 001501-019/2019), aberta com objetivo de apurar suposta suspensão das atividades no curso de Medicina da Universidade Estadual do Piauí- UESPI.

3.2.33 Memorando nº 147/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 09/2019 (SIMP nº 000047-033/2017), para apurar suposta inadequação do transporte escolar fornecido a aluno com necessidades especiais no Município de Nazária.

3.2.34 Ofício nº 469/2019. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 002/2018 (SIMP nº 000018-034/2018), pessoa em situação de rua.

3.2.35 Ofício nº 239/2019. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 01/2016 (SIMP nº 000277-022/2017), com objetivo de apurar irregularidades na prestação de contas do Ministério Público do Estado do Piauí de 2005.

3.2.36 Ofício nº 249/2019. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 21/2015 (SIMP nº 000005-022/2015), para apurar eventuais irregularidades no que tange aos servidores da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, a fim de averiguar a natureza dos cargos presentes, assiduidade e eventual necessidade de pessoal para melhoria dos serviços.

3.2.37 Ofício nº 241/2019. Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 03/2018 (SIMP nº 001537-019/2017), para apuração de responsabilidade funcional de ex- servidor.

3.2.38 Ofício nº 56/2019. Origem: Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem- GERCOG. Assunto: comunica ajuizamento de Ação Penal no juízo de Ribeiro Gonçalves-PI, como resultado do ICP nº 001/2018, sendo protocolada sob o número 00000045-20.2019.8.18.00112.

3.2.39 Ofício nº 867/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunica ajuizamento de ACP referente ao ICP nº 90/2018 (SIMP nº 000377-096/2016), com objetivo de investigar supostas irregularidades em empréstimos consignados no âmbito da Prefeitura Municipal de São Lourenço/PI, nos exercícios de 2009 e 2010.

3.2.40 Ofício nº 868/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 39/2018 (SIMP nº 000094-096/2015), com objetivo de apurar supostas irregularidades no fornecimento dos medicamentos e insumos para tratamento de saúde por parte do município.

3.2.41 Memorando nº 0428/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 66/2019 (SIMP nº 000037-027/2019), que objetiva apurar irregularidades na dispensação dos fármacos Mesalazina 800 mg e Ácido Zoledrônico 50MCG/ML pela Farmácia de Dispensação do Componente Especializado.

3.2.42 Memorando nº 0432/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 03/2019 (SIMP nº 000081-027/2019), a fim de apurar a utilização de água contaminada nos procedimentos de hemodiálise que estão causando danos à saúde dos pacientes.

3.2.43 Ofício nº 859/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunica ajuizamento de ACP referente ao ICP nº 13/2018, sobre improbidade administrativa.

3.2.44 Ofício nº 865/2019. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: comunica ajuizamento de ACP referente ao ICP nº 178/2018, sobre improbidade administrativa.

3.2.45 Ofício nº 329/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 39/2019

(SIMP nº 000160-140/2019), instaurado com a finalidade de averiguar paternidade.

3.2.46 Memorando nº 153/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 100/2019 (SIMP nº 000103-033/2019), aberta com objetivo de apurar denúncia sobre suposta situação de risco social em que criança se encontra na E. M. Monteiro Lobato.

3.2.47 Memorando nº 152/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000064-033/2019), versando sobre negativa de fornecimento de acompanhante terapêutico por parte da SEMEC no CMEI Anita Ferraz.

3.2.48 Memorando nº 149/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de ICP (SIMP nº 000034-033/2015), visando apurar denúncia de situação de alunos impedidos de assistir as aulas na E. M. Graciliano Ramos.

3.2.49 Ofício nº 568/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Preparatório de ICP Nº 26/2019 (SIMP nº 000067-107/2019), com objetivo de apurar irregularidades na realização do evento carnavalesco "Bloco Agente Agita", que ocorre nas imediações na Igreja Matriz, Nossa Senhora do Rosário, no bairro do Rosário no município de Oeiras.

3.2.50 Ofício nº 136/2019. Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: abertura de ICP nº 001/2019, visando apurar existência das irregularidades nos serviços de segurança do Estado e relação da rede com a Delegacia competente.

3.3. OUTROS

3.3.1 E-DOC Nº 07010043828201917. Oriundo da Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de prazo de ICP nº 13/2019 (SIMP nº 000445-306/2018), com objetivo de apurar irregularidades na merenda e infraestrutura das escolas municipais de Joca Marques/PI.

3.3.2 E-DOC Nº 07010040452201972. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: conversão de NF nº 46/2018 (SIMP nº 000608-201/2018) em ICP nº 25/2019, sobre prestação de serviços.

3.3.3 E-DOC Nº 07010040452201972. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 23/2018 (SIMP nº 000242-267/2018), trata sobre estupro de vulnerável.

3.3.4 E-DOC Nº 07010040605201911. Oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de ICP nº 005/2019 (SIMP nº 001253-060/2018), processo sigiloso.

3.3.5 E-DOC Nº 07010046047201968. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 142/2019 (SIMP nº 000977-310/2019), sobre alimentos.

3.3.6 E-DOC Nº 07010046082201987. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: instauração de Procedimento (SIMP nº 000395-230/2019), investigar suposta violação dos direitos da criança.

3.3.7 E-DOC Nº 07010046118201922. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de ICP nº 03/2018 (SIMP nº 000307-325/2018) em ICP, multas e demais sanções.

3.3.8 E-DOC Nº 07010046138201911. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de PIC Nº 23/2018 (SIMP nº 000182-088/2017), sobre falsidade ideológica.

3.3.9 E-DOC Nº 07010046135201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: instauração de PIC nº 17/2019, improbidade administrativa.

3.3.10 E-DOC Nº 07010046143201914. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de PIC (SIMP nº 000046-092/2016), apuração de fato criminoso consubstanciado no delito de homicídio tentado.

3.3.11 E-DOC Nº 07010046152201913. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de PIC (SIMP nº 000359-262/2019), crime de maus-tratos e favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual e vulnerável.

3.3.12 E-DOC Nº 07010046153201941. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 001163-325/2018), processo sigiloso.

3.3.13 E-DOC Nº 07010046162201932. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de PIC (SIMP nº 000516-086/2016), sobre lesão corporal.

3.3.14 E-DOC Nº 07010046168201918. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de PIC (SIMP nº 000774-086/2018), trata sobre crimes contra a dignidade social.

3.3.15 E-DOC Nº 07010046176201956. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 14/2019 referente ao ICP (SIMP nº 000044-101/2019), ao Município de São José do Peixe, na pessoa de seu representante legal, que determine, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização de todas as medidas técnicas, legislativas e administrativas para sanar irregularidades administrativas na contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para o Município, tudo isso sob pena de configuração da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei.

3.3.16 E-DOC Nº 07010046183201958. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 017/2019 (SIMP nº 000422-199/2019), crimes de prevaricação e favorecimento pessoal pelo CAP/PM.

3.3.17 E-DOC Nº 07010046198201916. Oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000435-054/2019), sobre supostos atos fraudulentos referentes ao processo nº 0002502-16.2015.8.18.0031.

3.3.18 E-DOC Nº 07010046236201931. Oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 070/2019, verificação de situação de risco.

3.3.19 E-DOC Nº 07010046239201974. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: prorrogação dos seguintes ICPs ICP nº 010/2016 (SIMP nº 000157-189/2016), sobre cumprimento de carga horária prevista em portaria de nomeação e edital de concurso público pelo servidor público municipal de Paulistana-PI. ICP nº 030/2013 (SIMP nº 000270-189/2016), sobre união estável ou concubinato. ICP nº 016/2014 (SIMP nº 000093-189/2015), com objetivo de apurar condições higiênicas-sanitárias, a existência de possíveis danos causadores ao meio ambiente, o bate de animais, as instalações e a eventual falta de licenciamento ambiental. ICP nº 005/2016 (SIMP nº 000093-189/2016), sobre colheitas de informações e documentos referentes ao não cumprimento de carga horária prevista em seus termos de posse e contratos de trabalho pelos professores do município de Paulistana-PI. ICP nº 005/2014 (SIMP nº 000115-189/2016), com objetivo de apurar denúncia formulado junto à Ouvidoria do MPPI acerca de paralisação de concurso público da Prefeitura do município de Acauá/PI.

3.3.20 E-DOC Nº 07010046242201998. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 21/2019 referente a NF (SIMP nº 000031-101/2019), objetivo de averiguar as reivindicações do Sindicato dos Servidores Municipais de Nazaré do Piauí, notadamente no que se refere ao descumprimento de acordos firmados com a Prefeitura de Nazaré do Piauí.

3.3.21 E-DOC Nº 07010046252201923. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: conversão de NF nº 052/2019 (SIMP nº 000134-156/2019) em ICP, processo sigiloso.

3.3.22 E-DOC Nº 07010046263201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: conversão de NF (SIMP nº 000054-325/2018) em Procedimento Preparatório de ICP nº 14/2019, para apurar suposto uso indiscriminado de agrotóxicos no município de Barro Duro/PI.

3.3.23 E-DOC Nº 07010046266201947. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: instauração de PIC nº 18/2019, sobre consumidor.

3.3.24 E-DOC Nº 07010046279201916. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 24/2019 (SIMP nº 000126-062/2019), sobre acompanhamento de ANPP. PA nº 23/2019 (SIMP nº 000125-062/2019), sobre acompanhamento de ANPP.

3.3.25 E-DOC Nº 07010045036201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de PIC nº 02/2017 (SIMP nº 000148-094/2017), apurar prática de crime de estelionato.

3.3.26 E-DOC Nº 07010046319201921. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 121/2019 (SIMP nº 000322-156/2019), situação de vulnerabilidade vivenciada por idosa.

- 3.3.27 E-DOC Nº 07010046348201991. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 063/2019 (SIMP nº 000159-156/2019), educação pré-escolar.
- 3.3.28 E-DOC Nº 07010046349201936. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 003/2019 (SIMP nº 000275-173/2019), com objetivo de acompanhar o cumprimento do acordo de não persecução penal nº 02/2019.
- 3.3.29 E-DOC Nº 07010046361201941. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 46B-2018 (SIMP Nº 000446-267/2018), sobre acompanhamento de menor.
- 3.3.30 E-DOC Nº 07010046387201999. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000149-065/2018), sobre irregularidades em exigência de requisitos sem previsão legal por parte da SEINFRA, para emissão de documentos.
- 3.3.31 E-DOC Nº 07010046387201999. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo nº 25/2018 (SIMP Nº 000244-267/2018), sobre comportamento familiar social.
- 3.3.32 E-DOC Nº 07010046391201957. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 004/2019 (SIMP nº 000396-173/2019), com objetivo de apurar o acompanhamento do acordo de não-persecução penal nº 005/2019.
- 3.3.33 E-DOC Nº 07010046464201919. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000159-101/2019), com objetivo de fiscalizar e acompanhar todas as ações desenvolvidas pelo poder público visando a prevenção e combate a queimadas e incêndios no município de Floriano, zonas urbana e rural bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para o cumprimento do objeto do procedimento, à luz dos princípios da Administração Pública.
- 3.3.34 E-DOC Nº 07010046465201955. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de NF (SIMP nº 000151-101/2019), instaurada com objetivo de verificar irregularidades na manutenção de postes de energia elétrica localizados na Comunidade Vila do Bé.
- 3.3.35 E-DOC Nº 07010046470201968. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento dos seguintes PA nº 066/2019 (SIMP Nº 000530-310/2019), sobre acompanhamento de imputação de débito pelo TCE. PA nº 067/2019 (SIMP nº 000531-310/2019), sobre acompanhamento de imputação de débito pelo TCE. PA nº 041/2018 (SIMP nº 001049-310/2018), acompanhamento de TAC.
- 3.3.36 E-DOC Nº 07010046493201972. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000679-086/2019), delito de falsidade ideológica.
- 3.3.37 E-DOC Nº 07010046528201973. Oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 62/2019 (SIMP nº 000015-035/2019), criança em situação de risco.
- 3.3.38 E-DOC Nº 07010046540201988. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000275-085/2019), requerimento relatando ausência de transporte escolar para alunos da Rede Estadual da Localidade Riacho Grande no município de Corrente.
- 3.3.39 E-DOC Nº 07010046551201968. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: prorrogação de PIC nº 05/2018 (SIMP nº 000068-246/2018), apurar crime de peculato.
- 3.3.40 E-DOC Nº 07010046575201917. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 004/2019 (SIMP nº 000007-063/2019), acompanhamento de TAC.
- 3.3.41 E-DOC Nº 07010046583201963. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000080-085/2019), pedido de providências em relação a buraco existente em imóvel vizinho ao do reclamante.
- 3.3.42 E-DOC Nº 07010046590201965. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo para acompanhamento de Políticas Públicas nº 010/2019 (SIMP nº 000460-085/2019), acompanhamento da Campanha Institucional "PAZ NO TRÂNSITO" no município de Corrente-PI.
- 3.3.43 E-DOC Nº 07010046601201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 20/2019 (SIMP nº 000347-267/2019), com objetivo de apreciar notícia de moradores em escola desativada na localidade Tamboril I, Itainópolis-PI.
- 3.3.44 E-DOC Nº 07010046605201995. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 24/2019 (SIMP nº 000359-267/2019), sobre acompanhamento de menores.
- 3.3.45 E-DOC Nº 0701004612201997. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: conversão de NF em Procedimento Preparatório (SIMP nº 001118-325/2018), instaurado para apurar supostas irregularidades no transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio no município de Barro Duro/PI.
- 3.3.46 E-DOC Nº 07010046691201936. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração de ICP nº 021/2019 (SIMP nº 000091-063/2019), notícia de que a Câmara Municipal de Campo Maior se recusa a julgar as prestações de contas de seus ex-prefeitos desde o ano de 2005.
- 3.3.47 E-DOC Nº 07010046271201951. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: prorrogação de PIC (SIMP nº 000148-094/2017), com objetivo de apurar crimes de estelionato.
- 3.3.48 E-DOC Nº 07010046759201987. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de PA (SIMP nº 0001163-101/2018), instaurado com objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei Estadual nº 7.098/2018, no âmbito das escolas públicas e particulares no município de Arraiá-PI.
- 3.3.49 E-DOC Nº 07010046773201981. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 14/2019, com objetivo de averiguar violação e garantir direitos fundamentais de adolescente, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.
- 3.3.50 E-DOC Nº 07010046801201961. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunica judicialização de IPC nº 051/2018 (SIMP nº 000065-063/2018), notícia de que o município de Sigefredo Pacheco/PI estaria com seu limite de despesas com o pessoal acima do fixado pela LRF, o que teria ensejado a notificação dos mesmos pela corte de contas.
- 3.3.51 E-DOC Nº 07010046810201951. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunica judicialização de NF (SIMP nº 000034-063/2019), ato de improbidade administrativa.
- 3.3.52 E-DOC Nº 07010046805201948. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas-PI. Assunto: instauração de Procedimentos Administrativos nº 25/2019 (SIMP nº 000385-230/2019) que visa apurar suposta situação de risco de adolescente. PA Nº 27/2019 (SIMP nº 000380-230/2019), apurar suposta situação de risco de menores. PA nº 28/2019 (SIMP nº 000383-230/2019), apurar situação de risco de menores.
- 3.3.53 E-DOC Nº 07010046812201941. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunica judicialização de IPC nº 034/2018 (SIMP nº 000106-060/2018), sobre criação de cargos comissionados.
- 3.3.54 E-DOC Nº 07010046818201917. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunica judicialização de IPC nº 050/2018 (SIMP nº 000062-063/2018), notícia de que o município de Nossa Senhora de Nazaré/PI estaria com seu limite de despesas com o pessoal acima do fixado pela LRF, o que teria ensejado a notificação dos mesmos pela corte de contas.
- 3.3.55 E-DOC Nº 07010046821201931. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunica judicialização de IPC nº 065/2018 (SIMP nº 000099-063/2018), notícia de possível inadimplemento do município de Sigefredo Pacheco e da Câmara Municipal, por não cumprir com publicações que disciplina a LRF.
- 3.3.56 E-DOC Nº 07010046828201952. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 101/2019 (SIMP nº 000189-310/2019), sobre criação de animal de grande porte de zona urbana. PA nº 015/2019 (SIMP nº 000112-310/2018), sobre situação de negligência em relação a menores. PA nº 006/2018 (SIMP nº 000356-310/2018), menores em risco de vulnerabilidade.

- 3.3.57 E-DOC Nº 07010046908201916. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000085-101/2019), instaurado com objetivo de averiguar denúncia apresentada por mãe de aluno da rede municipal de ensino de Floriano, notadamente a inexistência de intérprete de libras na Escola Municipal de José Francisco Dutra.
- 3.3.58 E-DOC Nº 07010046916201954. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000017-102/2019), com objetivo de garantir direitos fundamentais de criança.
- 3.3.59 E-DOC Nº 07010046919201998. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 20/2019 (SIMP nº 000310-161/2019), sobre hospitais e outras unidades de saúde.
- 3.3.60 E-DOC Nº 07010046946201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000063-101/2019), instaurada com objetivo de verificar irregularidades no abastecimento de água no bairro BR, no município de Nazaré do Piauí.
- 3.3.61 E-DOC Nº 07010047011201918. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 139/2019 (SIMP nº 000969-310/2019), sobre contratação de empresa.
- 3.3.62 E-DOC Nº 07010047965201997. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP Nº 000065-101/2019), apurar a existência de irregularidades no funcionamento da unidade básica de saúde localizada na comunidade Marmelada, no município de Nazaré do Piauí.
- 3.3.63 E-DOC Nº 07010047003201955. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de PA (SIMP nº 000099-101/2019), averiguar violação de direitos fundamentais de idosa.
- 3.3.64 E-DOC Nº 07010047016201924. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000117-101/2019), instaurada para apurar suposta omissão do Hospital Regional Tibério Nunes em encaminhar idoso para Teresina-PI, com escopo de realizar procedimento cirúrgico.
- 3.3.65 E-DOC Nº 07010047023201926. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000069-101/2019), com objetivo de apurar remoção imotivada de servidora.
- 3.3.66 E-DOC Nº 07010047047201985. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 19/2017, sobre menores em situação de risco.
- 3.3.67 E-DOC Nº 07010047137201976. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 003/2019 (SIMP nº 000058-310/2019), sobre imputação de débito.
- 3.3.68 E-DOC Nº 07010047150201925. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de NF (SIMP nº 000145-101/2019), sobre regularização de cargos que estão sendo ocupados precariamente no âmbito da administração pública municipal.
- 3.3.69 E-DOC Nº 07010047157201947. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: instauração de PIC nº 03/2019, improbidade administrativa.
- 3.3.70 E-DOC Nº 07010047193201919. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000789-325/2018), com objetivo de apurar possível situação de vulnerabilidade sociofamiliar de infante.
- 3.3.71 E-DOC Nº 07010047194201955. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 03/2018 (SIMP nº 000069-254/2018), controle externo da atividade policial.
- 3.3.72 E-DOC Nº 07010047294201927. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: prorrogação de ICP (SIMP nº 000154-081/2017), com objetivo de apurar irregularidades na contratação de servidores pelo município de Bom Jesus.
- 3.3.73 E-DOC Nº 07010047306201978. Oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de ICP nº 87/2017 (SIMP nº 000111-035/2017), sobre inspeção na rede de atenção básica da assistência social de Teresina- CRAS.
- 3.3.74 E-DOC Nº 07010047353201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000072-063/2019), sobre ato de improbidade administrativa. Procedimento Administrativo nº 004/2018 (SIMP nº 000247-063/2017), processo sigiloso.
- 3.3.75 E-DOC Nº 07010048054201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunica ACP referente ao ICP (SIMP nº 000138-325/2018), com objetivo de averiguar e apurar a estrutura de funcionamento, condições de trabalho e direitos dos membros do Conselho Tutelar de Barro Duro-PI, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis. Comunica ACP referente ao ICP (SIMP nº 000320-325/2018), com objetivo de apurar a estrutura de funcionamento, condições de trabalho e direito dos membros do Conselho Tutelar de Passagem de Franca do Piauí.
- 3.3.76 E-DOC Nº 07010048051201961. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 135/2019 (SIMP nº 000885-310/2019), sobre transporte escolar.
- 3.3.77 E-DOC Nº 07010048032201934. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000318-085/2019), trata de possível utilização de agrotóxico sem observância dos ditames legais.
- 3.3.78 E-DOC Nº 07010048031201991. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 012/2018 (SIMP nº 000573-085/2018), com objetivo de acompanhar o cumprimento de TAC.
- 3.3.79 E-DOC Nº 07010047363201957. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000119-101/2019), com objetivo de garantir o direito fundamental à saúde de idoso.
- 3.3.80 E-DOC Nº 070100480372201967. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: instauração de ICP nº 10/2019, com objetivo de averiguar e apurar o funcionamento do Conselho Tutelar e do CDMA, ambos do município de Lagoa do Sítio/PI, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais.
- 3.3.81 E-DOC Nº 07010048093201918. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000015-065/2019), sobre apurar falta de professores na Escola Municipal de Rubem Uchoa, em Parnaíba-PI.
- 3.3.82 E-DOC Nº 07010047388201951. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de NF nº 046/2019 (SIMP nº 000236-310/2019), sobre ausência de contraditório e ampla defesa.
- 3.3.83 E-DOC Nº 07010047408201993. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: instaurar ICP nº 08/2017 (SIMP nº 000545-161/2017), ato de improbidade administrativa.
- 3.3.84 E-DOC Nº 07010047406201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de NF (SIMP nº 000124-101/2019), instaurada para verificar a possível violação de direitos fundamentais de idosa.
- 3.3.85 E-DOC Nº 07010047435201966. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 99/2019, com objetivo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho da Saúde do Município de NAZARÉ DO PIAUÍ, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento, conforme seja o caso. Procedimento Administrativo nº 102/2019, para fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho da Saúde do Município de FRANCISCO AYRES, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento, conforme seja o caso. Procedimento Administrativo nº 105/2019, Fiscalizar, acompanhar e garantir o funcionamento da HOSPITAL MUNICIPAL ESPERANÇA GARCIA, Município de NAZARÉ DO PIAUÍ, à luz dos princípios da Administração Pública, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à saúde dos usuários do SUS. Procedimento Administrativo nº 106/2019, Fiscalizar, acompanhar e garantir o funcionamento do HOSPITAL DE PEQUENO PORTE TERESA CRISTINA, Município de SÃO JOSÉ DO PEIXE, à luz dos princípios da Administração Pública, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à saúde aos usuários do SUS. Procedimento Administrativo nº 97/2019, para fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho da Saúde do Município de Floriano, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento, conforme seja o caso. Procedimento Administrativo nº 100/2019, para fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho da Saúde do Município de SÃO JOSÉ DO PEIXE, bem como tomar as medidas

extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento, conforme seja o caso. Procedimento Administrativo nº 101/2019, com objetivo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do Conselho da Saúde do Município de ARRAIAL, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento, conforme seja o caso. Procedimento Administrativo nº 103/2019, para fiscalizar, acompanhar e garantir o funcionamento da UNIDADE MISTA DE SAÚDE VICENTE LUCAS DE BRITO, Município de Francisco Ayres, à luz dos princípios da Administração Pública, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à saúde dos usuários do SUS. Procedimento Administrativo nº 104/2019, para fiscalizar, acompanhar e garantir o funcionamento da UNIDADE MISTA DE SAÚDE HELIAS ELAL TAJRA, Município de ARRAIAL, à luz dos princípios da Administração Pública, bem como tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para a garantia do direito à saúde dos usuários do SUS.

3.3.86 E-DOC Nº 07010047445201918. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 22/2017 (SIMP nº 000201-095/2016), destinado a apurar situação de deficiente e assegurar medidas para sua proteção.

3.3.87 E-DOC Nº 07010047465201972. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 27/2017 (SIMP nº 000114-095/2016), destinado a acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas de proteção a adolescente devido ao seu vício com substâncias entorpecentes

3.3.88 E-DOC Nº 07010047481201965. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de NF (SIMP nº 000149-101/2019), instaurada com objetivo de averiguar denúncia apresentada via Ouvidoria, acerca da omissão do município de Floriano- Secretaria Municipal de Infraestrutura, quanto a existência de esgoto a céu aberto e na limpeza da Rua Nelson Rodrigues, Bairro Santa Rita.

3.3.89 E-DOC Nº 07010047495201989. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de NF (SIMP nº 000143-101/2019), instaurada para verificar a omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, na disponibilização de transporte para idoso, a fim de que possa realizar tratamento fisioterapêutico.

3.3.90 E-DOC Nº 07010047514201977. Oriundo da Promotoria de Justiça de Bocaina-PI. Assunto: instauração de ICP nº 01/2015 (SIMP nº 000071-258/2017), sobre bens públicos.

3.3.91 E-DOC Nº 07010047515201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 03/2018 (SIMP nº 000100-199/2016), com objetivo de acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Cocal dos Alves.

3.3.92 E-DOC Nº 07010047524201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000078-101/2018), instaurado para acompanhamento de TAC.

3.3.93 E-DOC Nº 07010047528201991. Oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: prorrogação de NF (SIMP nº 001221-055/2019), sobre paternidade.

3.3.94 E-DOC Nº 07010047545201928. Oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 002088-055/2018), sobre paternidade.

3.3.95 E-DOC Nº 07010047549201914. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Batalha-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000039-065/2017), investigação de paternidade.

3.3.96 E-DOC Nº 07010047567201998. Oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000002-054/2018), relações de parentesco.

3.3.97 E-DOC Nº 07010047571201956. Oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 002109-055/2016), processo sigiloso.

3.3.98 E-DOC Nº 07010047593201916. Oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato (SIMP nº 000853-055/2019), sobre paternidade.

3.3.99 E-DOC Nº 07010047602201979. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 015/2019 (SIMP nº 000576-085/2018), destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de TAC celebrado nos autos do PA nº 014/2018 entre o Ministério Público e o Açougue Parnaçuá.

3.3.100 E-DOC Nº 07010047603201913. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de PA nº 58/2018-B (SIMP nº 001107-089/2018), processo sigiloso.

3.3.101 E-DOC Nº 07010047617201937. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais Indisponíveis nº 007/2019 (SIMP Nº 000404-085/2019), com objetivo de apurar possível negligência contra criança.

3.3.102 E-DOC Nº 07010047617201941. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 11/2019 em Procedimento Preparatório nº 09/2019 (SIMP Nº 000312-161/2019), com objetivo de apurar contratação de escritório de contabilidade sem processo licitatório adequado.

3.3.103 E-DOC Nº 07010047638201952. Oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato (SIMP nº 001005-055/2018) em Procedimento Administrativo, investigar paternidade.

3.3.104 E-DOC Nº 07010047648201998. Oriundo da 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo (SIMP nº 001167-055/2016), investigar paternidade.

3.3.105 E-DOC Nº 07010047662201991. Oriundo da 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000527-086/2019), trata sobre lesão corporal e ameaça decorrente de violência doméstica.

3.3.106 E-DOC Nº 07010047673201971. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 12/2019 (SIMP nº 000251-150/2019), a fim de verificar possível irregularidade em cobrança de valor abusivo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, pela Prefeitura Municipal de Demerval Lobão/PI.

3.3.107 E-DOC Nº 07010047654201945. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunica Recomendação Administrativa nº 11/2019 referente ao (SIMP nº 000312-161/2019), sobre improbidade administrativa.

3.3.108 E-DOC Nº 07010047699201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação das seguintes Notícias de Fatos Nº 07/2019 sobre revisão de alimentos. Nº 09/2019 sobre revisão de alimentos. Nº 22/2019 sobre fixação de alimentos. Nº 16/2019 sobre revisão de alimentos. Nº 15/2019 sobre investigação de paternidade. Nº 13/2019 sobre revisão de alimentos. Nº 27/2019 sobre investigação de paternidade. Nº 18/2019 sobre revisão de pensão alimentícia. Nº 23/2019 sobre revisão de pensão alimentícia. Nº 14/2019 sobre dissolução de união estável envolvendo menor. Nº 25/2019 sobre investigação de paternidade. Nº 11/2019 sobre fixação de alimentos. Nº 08/2019 sobre revisão de alimentos. Nº 21/2019 sobre medida protetiva.

3.3.109 E-DOC Nº 07010047701201951. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de ICP nº 56/2019 (SIMP nº 000305-088/2019), denúncia de pagamento irregular de gratificação aos servidores efetivos de Picos/PI. ICP (SIMP nº 000298-088/2019), sobre improbidade administrativa.

3.3.110 E-DOC Nº 0701004707201928. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório nº 17/2018 (SIMP nº 000711-161/2017) em ICP, sobre ingresso e concurso.

3.3.111 E-DOC Nº 0701004709201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 19/2019, com objetivo de verificar a possível situação de risco de menor.

3.3.112 E-DOC Nº 07010047714201921. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 13/2019 (SIMP nº 000388-150/2019), solicitação de segunda via de certidão de nascimento.

3.3.113 E-DOC Nº 07010047721201947. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 015/2019, que tem por objetivo apurar suposta situação de risco vivenciada por menor.

- 3.3.114 E-DOC Nº 07010047742201947. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 005/2019, para apurar a existência de casos notificados de peste suína no município de Lagoa do Piauí.
- 3.3.115 E-DOC Nº 07010047749201969. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimentos Administrativos Nº 108/2019, com objetivo de acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização de seu quadro permanente, notadamente ao do cargo de Controlador Interno, dentre outras providências. Procedimento Administrativo Nº 114/2019 com objetivo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL de FRANCISCO AYRES, notadamente no que se refere à realização das sessões para julgamento das contas do Poder Executivo Municipal e publicidade das mesmas, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento, conforme seja o caso. Procedimento Administrativo Nº 110/2019 com objetivo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, notadamente no que se refere à realização das sessões para julgamento das contas do Poder Executivo Municipal e publicidade das mesmas, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento, conforme seja o caso. Procedimento Administrativo Nº 111/2019 com objetivo fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, notadamente no que se refere à realização das sessões para julgamento das contas do Poder Executivo Municipal e publicidade das mesmas, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento, conforme seja o caso. Procedimento Administrativo nº 112/2019 com objetivo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, notadamente no que se refere à realização das sessões para julgamento das contas do Poder Executivo Municipal e publicidade das mesmas, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento, conforme seja o caso. Procedimento Administrativo nº 113/2019 com objetivo de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL de ARRAIAL, notadamente no que se refere à realização das sessões para julgamento das contas do Poder Executivo Municipal e publicidade das mesmas, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis necessárias para a garantia do seu pleno funcionamento, conforme seja o caso.
- 3.3.116 E-DOC Nº 07010047764201915. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 109/2019 com objetivo de acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta cujo objeto é a realização de diversas ações para adequar terreno de sua responsabilidade a sua função social, dentro dos padrões admitidos pela legislação, a fim de não violar as posturas públicas, meio ambiente e saúde dos moradores circunvizinhos.
- 3.3.117 E-DOC Nº 07010047773201914. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunica Recomendação Ministerial referente ao Procedimento Administrativo nº 014/2019, com objetivo de acompanhar a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos no Hospital João Luís de Moraes.
- 3.3.118 E-DOC Nº 07010047803201976. Oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de NF (SIMP nº 000182-225/2018), com objetivo de apurar notícia de suposto crime de maus-tratos por violência psicológica.
- 3.3.119 E-DOC Nº 07010047802201921. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 21/2019, com objetivo de averiguar violação de direitos fundamentais do idoso, bem como garantir a sua inclusão na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.
- 3.3.120 E-DOC Nº 07010047818201934. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação das seguintes Notícias de Fato Nº 133/2018 (SIMP nº 000860-310/2019), sobre violência doméstica. NF nº 132/2019 (SIMP nº 000859-191/2019). NF nº 148/2019 (SIMP nº 000991-310/2019), suposta situação de vulnerabilidade. NF nº 147/2018 (SIMP nº 000990-310/2019), sobre adolescentes em situação de vulnerabilidade. NF nº 130/2019 (SIMP nº 000847-310/2019), sobre situação de vulnerabilidade.
- 3.3.121 E-DOC Nº 07010047829201914. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 08/2019, com objetivo de acompanhar o cumprimento do acordo de não-persecução penal nº 01/2018.
- 3.3.122 E-DOC Nº 07010047851201964. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: arquivamento e interposição de Procedimento Administrativo nº 26/2019 (SIMP nº 000126-177/2018), que informe que há mais de uma década vem sendo incomodada pela feira de animais que acontece todos os sábados na frente de sua residência.
- 3.3.123 E-DOC Nº 07010047856201997. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 029/2019 (SIMP nº 000196-310/2019), sobre emissão de termo de doação através de Lei Municipal em desconformidade com a Lei Nº 8.666/93.
- 3.3.124 E-DOC Nº 07010047867201977. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 007/2019 em Procedimento Preparatório nº 10/2019 (SIMP nº 000118-236/2019), com objetivo de apurar suposta irregularidade no pregão presencial nº 09/2019 realizado pela Prefeitura de Joaquim Pires/PI.
- 3.3.125 E-DOC Nº 07010047869201966. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: arquivamento e interposição de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000340-177/2019), sobre acessibilidade.
- 3.3.126 E-DOC Nº 07010047883201961. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: instauração de ICP nº 03/2019 (SIMP nº 000588-199/2019), com finalidade de exigir a realização de concurso público no município de Cocal/PI, ante a necessidade de preenchimento de vagas de cargos efetivos e em conformidade com artigo 37, II, da Constituição Federal.
- 3.3.127 E-DOC Nº 07010047886201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunica Recomendação nº 13/2019 referente ao ICP nº 03/2019 (SIMP nº 000588-199/2019), com a finalidade de exigir a realização de concurso público no município de Cocal/PI, ante a necessidade de preenchimento de vagas de concurso de cargos efetivos e em conformidade com art. 37, II, da Constituição Federal.
- 3.3.128 E-DOC Nº 07010047893201911. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Notícias de Fatos nº 141/2019 (SIMP nº 000976-310/2019), sobre transporte escolar. NF nº 146/2019 (SIMP nº 000989-310/2019) sobre prestação de contas. NF nº 129/2019 (SIMP nº 000846-310/2019), sobre situação de vulnerabilidade. NF nº 140/2019 (SIMP nº 000975-310/2019), sobre preterição desvio de função. NF nº 145/2019 (SIMP nº 000988-310/2019), sobre fornecimento de medicamentos.
- 3.3.129 E-DOC Nº 07010047895201994. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato (SIMP nº 000061-062/2019), sobre saúde mental. NF (SIMP nº 000331-060/2019), sobre agendamento de retorno das consultas no CAPS de Campo Maior.
- 3.3.130 E-DOC Nº 07010047896201939. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 134/2018 em Procedimento Administrativo, de caráter sigiloso por envolver interesses de criança vítima de crime.
- 3.3.131 E-DOC Nº 07010047902201958. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 09/2019, instaurado para sanar possível situação de risco envolvendo idosa.
- 3.3.132 E-DOC Nº 07010047905201991. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato NF nº 144/2019 (SIMP nº 000987-310/2019), trata sobre poço artesiano. NF nº 134/2019 (SIMP nº 000881-310/2019), trata sobre pessoa com deficiência mental.
- 3.3.133 E-DOC Nº 07010047909201971. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 38/2019 (SIMP nº 000323-177/2019), sobre possível distorção salarial dos secretários municipais.
- 3.3.134 E-DOC Nº 07010047910201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 005/2018 (SIMP nº 000355-310/2018), menor usuário de drogas em situação de risco e vulnerabilidade.
- 3.3.135 E-DOC Nº 07010047911201949. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 010/2018 (SIMP nº 000444-310/2018), sobre infrações administrativas.
- 3.3.136 E-DOC Nº 07010047914201982. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de NF nº 10/2019

sobre fixação de alimentos.

3.3.137 E-DOC Nº 07010047943201944. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 06/2019, com objetivo de apurar notícia de utilização irregular de automóvel da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca/PI.

3.3.138 E-DOC Nº 07010047948201977. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 011/2019 (SIMP nº 000064-141/2019) em Procedimento Administrativo, tendo por objeto acompanhar a conclusão de obra de asfaltamento da estrada que liga PI 112 à Comunidade Santa Rita- União/PI.

3.3.139 E-DOC Nº 07010047963201915. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 01/2019, com objetivo de fiscalizar a organização e segurança do evento Festival do Peixe, bem como o respeito às normas ambientais e aos direitos de crianças e adolescentes.

3.3.140 E-DOC Nº 07010048055201949. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunica ajuizamento de ACP referente ao ICP (SIMP nº 000317-325/2018), sobre improbidade administrativa.

3.3.141 E-DOC Nº 07010041436201913. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo nº 16/2018 (SIMP nº 000141-088/2018), com finalidade de fiscalizar e acompanhar possíveis irregularidades no funcionamento do anexo Paulo Ferraz (Unidade Escolar Clementino Martins). ICP nº 22/2018 (SIMP nº 000126-088/2015), com objetivo de averiguar a existência de funcionários fantasmas na Prefeitura de Santana do Piauí. Notícia de Fato nº 79/2019 (SIMP nº 000445-090/2019), com a finalidade de apreciar supostas irregularidades no certame público (teste seletivo), realizado pelo município de Paquetá/PI. ICP nº 31/2018 (SIMP nº 000086-088/2018), sobre improbidade administrativa. ICP nº 41/2018 (SIMP nº 000100-088/2018), com objetivo de averiguar possíveis irregularidades na utilização de aparelho celular, o qual tinha a conta paga pelo município de Wall Ferraz, nos anos de 2010 e 2011. ICP nº 74/2018 (SIMP nº 000134-088/2018), com objetivo de averiguar contratações de servidores sem concurso público, bem como contratação de profissionais com mais de dois vínculos. ICP nº 44/2018 (SIMP nº 000103-088/2018), com objetivo de averiguar contratações de servidores sem concurso público, bem como contratação de profissionais com mais de dois vínculos. ICP nº 48/2018 (SIMP nº 000107-088/2018), trata sobre acúmulo ilegal de cargos. ICP nº 52/2018 (SIMP nº 000111-088/2018), com objetivo de averiguar irregularidades na locação de imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, devolução de cheques sem provisão de fundos. ICP nº 71/2018 (SIMP nº 000131-088/2018), com objetivo de averiguar pagamentos ilegais aos vereadores do município de Wall Ferraz. ICP nº 95/2018 (SIMP nº 000151-088/2018), com objetivo de averiguar irregularidades no município de Paquetá/PI. ICP nº 92/2018 (SIMP nº 000229-088/2017), sobre improbidade administrativa. ICP nº 90/2018 (SIMP nº 000016-088/2015), trata sobre licitações. ICP nº 86/2018 (SIMP nº 000103-088/2017), sobre licitações. ICP nº 86/2018 (SIMP nº 000103-088/2017), sobre licitações. ICP nº 80/2018 (SIMP nº 000147-088/2016), sobre licitações. Notícia de Fato nº 40/2019 (SIMP nº 000132-088/2019), com objetivo de apurar suposta falta de saneamento básico no Bairro Boa Vista, no Município de Picos. ICP nº 11/2017 (SIMP nº 000120-088/2015), sobre licitações. Procedimento Administrativo nº 20/2018 (SIMP nº 000233-088/2017), trata sobre solicitação de implantação de redutor de velocidade na zona rural do município de Santana do Piauí, em virtude do alto índice de veículos que trafegam em alta velocidade na localidade, colocando em risco a vida dos moradores. ICP nº 98/2018 (SIMP nº 000294-088/2017), sobre apreciação de possíveis irregularidades cometidas no gabinete do Prefeito de Picos/PI. ICP nº 93/2018 (SIMP nº 000290-088/2017), sobre improbidade administrativa.

3.3.142 E-DOC Nº 07010048028201976. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo de Tutela de Direitos Individuais e indisponíveis nº 044/2018 (SIMP nº 000819-085/2018), processo sigiloso.

3.3.143 E-DOC Nº 07010048029201911. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunica ACP referente ao Procedimento Preparatório nº 01/2018 (SIMP nº 000006-174/2018), com objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa, consubstanciado nas contas de gestão e prestação de contas do FUNDEB no município de São João da Fronteira, exercício de 2013. Procedimento Preparatório nº 13/2018 (SIMP nº 000192-174/2017), com objetivo de apurar informações encaminhadas pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. ICP nº 05/2018 (SIMP nº 000209-174/2016), com objetivo de apurar notícia de falta de qualidade de água distribuída no município de São João da Fronteira.

3.3.144 E-DOC Nº 07010048926201924. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000028-102/2019), com objetivo de averiguar violação e garantir direitos fundamentais de crianças e deficiente mental, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias para a garantia dos direitos fundamentais.

3.3.145 E-DOC Nº 07010048936201961. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 030/2018 (SIMP nº 000637-310/2018), sobre acompanhamento de cumprimento de termo de ajustamento de conduta.

3.3.146 E-DOC Nº 07010048937201912. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: arquivamento de ajuizamento de ACP sobre improbidade administrativa referente ao ICP nº 045/2019 (SIMP nº 000324-310/2019), sobre prestação de contas.

3.3.147 E-DOC Nº 07010048938201959. Oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunica entranhamento de Procedimento Administrativo em ICP nº 047/2019 (SIMP nº 000825-310/2018), sobre ausência de transporte escolar na localidade Cacimba- zona rural do município de Nova Santa Rita.

3.3.148 E-DOC Nº 07010048962201998. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 020/2010 (SIMP nº 000121-199/2017), sobre improbidade administrativa.

3.3.149 E-DOC Nº 07010048978201917. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunica declínio de atribuição do Procedimento Administrativo (SIMP nº 000031-102/2019), com objetivo de averiguar suposta prática de estupro de vulnerável em desfavor de menor.

3.3.150 E-DOC Nº 07010048921201918. Oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 16/2019 (SIMP nº 000450-150/2019), sobre dispensação de medicamentos AMYTRIL pelo município de Lagoa do Piauí.

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 21 DE AGOSTO DE 2019.

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO

Secretária do Conselho Superior

Promotora de Justiça

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ Nº 2586/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido subscrito pelos Promotores de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior e Adriano Fontenele Santos; e

CONSIDERANDO a designação do Promotor de Justiça Adriano Fontenele Santos, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para atuar na Semana da Justiça pela Paz em Casa, na cidade de Parnaíba,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, de 20 a 23 de agosto de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 20 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2587/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o deferimento de solicitação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, contida no ofício nº 48/2019-CEAF, protocolo e-doc nº 07010051682201967,

R E S O L V E

DISPENSAR de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros, servidores e estagiários inscritos no **Treinamento "Diálogos sobre os sistemas MPPI Mobile e Monitoramento Carcerário"**, promovida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, em parceria com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOCRIM e o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, dia 13 de setembro de 2019, de 8h30min às 12h30min, no auditório da sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 20 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2589/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO o ofício nº 696/2019-TJ/PI,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ROBERTO MONTEIRO CARVALHO**, titular da Promotoria de Justiça de Cristino Castro, para atuar na Justiça Itinerante, a se realizar no município de Cristino Castro, de 02 a 05 de setembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2590/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ nº 2572/2019 para contar o seguinte: **DESIGNAR** o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Paulistana, **nos dias 20 e 21 de agosto de 2019.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 2591/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO que, nos termos do Ato PGJ/PI nº 835/2018, a primeira substituição da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí compete à Promotoria de Justiça de Água Branca,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para atuar nos autos do Inquérito Civil Público nº 19/2018 (SIMP nº 000246-255/2017), oriundo da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, em razão de suspeição do Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

3. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3.1. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref. aos SIMPs

Nº 001580-054/2019

Nº 001578-054/2019

Nº 001582-054/2019

Nº 001398-054/2019

Nº 001198-054/2019

Nº 000183-054/2019

Nº 000148-054/2019

Nº 002176-054/2018

Nº 002177-054/2018

Nº 002069-054/2018

Nº 001522-054/2018

Nº 001470-054/2018

Nº 001230-054/2018

Nº 001217-054/2018

Nº 000763-054/2018

Nº 000539-054/2018

Nº 000231-054/2018

Nº 002335-054/2017

Nº 002041-054/2017

Nº 001869-054/2017

Nº 001868-054/2017

Trata-se de Notícias de Fato, elaboradas no âmbito do escritório regional do IBAMA, noticiando sobre a prática de tipos penais previstos na Lei nº 9.605/98.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da Constituição Federal (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifico que os fatos narrados nos presentes procedimentos já foram objeto de investigação policial. Ademais, verifica-se que foram registrados no sistema ThemisWeb ou PJe, com os seguintes números:

SIMP Nº 001868-054/2017 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0801281-38.2019.8.18.0123;

SIMP Nº 001869-054/2017 - Registrado no sistema Themis Web sob o nº 0000687-28.2017.8.18.0123;

SIMP Nº 002335-054/2017 - Registrado no sistema Themis Web sob o nº 0801307-36.2019.8.18.0123;

SIMP Nº 002041-054/2017 - Registrado no sistema Themis Web sob o nº 0000371-15.2017.8.18.0123;

SIMP Nº 000231-054/2018 - Registrado no sistema Themis Web sob o nº 0000429-18.2017.8.18.0123;

SIMP Nº 000763-054/2018 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0800916-18.2018.8.18.0123;

SIMP Nº 000539-054/2018 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0802037-47.2019.8.18.0123;

SIMP Nº 001217-054/2018 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0801288-64.2018.8.18.0123;

SIMP Nº 001230-054/2018 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0800917-03.2018.8.18.0123;

SIMP Nº 001470-054/2018 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0800917-03.2018.8.18.0123;

SIMP Nº 001522-054/2018 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0800887-65.2018.8.18.0123;

SIMP Nº 002069-054/2018 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0801249-67.2018.8.18.0123;

SIMP Nº 000148-054/2019 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0800873-47.2019.8.18.0123;

SIMP Nº 002176-054/2018 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0802030-89.2018.8.18.0123;

SIMP Nº 002177-054/2018 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0802040-36.2018.8.18.0123;

SIMP Nº 000183-054/2019 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0800869-10.2019.8.18.0123;

SIMP Nº 001198-054/2019 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0802333-69.2019.8.18.0123;

SIMP Nº 001398-054/2019 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0802335-39.2019.8.18.0123;

SIMP Nº 001582-054/2019 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0802661-96.2019.8.18.0123;

SIMP Nº 001578-054/2019 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0802664-51.2019.8.18.0123;

SIMP Nº 001580-054/2019 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0802663-66.2019.8.18.0123.

Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

Com base no exposto, promovo o arquivamento das presentes Notícias de Fato, uma vez que os fatos epigrafados já foram objeto de investigação policial, encontrando-se, inclusive, judicializado e arquivado.

À Secretaria da Promotoria, determino:

Neste caso, como esta Notícia de Fato fora encaminhada em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme art. 4º, §2º, da Resolução 174 do CNMP;

Assim, a presente notícia de fato será arquivada neste órgão, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, tendo como fundamento o artigo 5º, da Resolução 174 do CNMP.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba (PI), 13 de agosto de 2019.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref. aos SIMPs

Nº 000930-054/2018

Nº 002587-054/2018

Nº 000542-054/2019

Trata-se de notícias de fato, encaminhadas ao Ministério Público Estadual, noticiando sobre a prática de crimes de menor potencial ofensivo, cuja competência pertence a esta Promotoria de Justiça.

Como é consabido, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a promoção da ação penal pública nos termos da Constituição Federal (arts. 127-129, da CF/88), sendo-lhe ainda garantidos poderes investigatórios, que devem ser instrumentalizados em procedimentos próprios, nos quais devem ser garantidos os direitos fundamentais dos investigados e vítimas, atendendo ainda aos princípios da celeridade e eficiência (Resolução nº 181/2017 do CNMP).

Compulsando os autos, verifico que os fatos narrados nos presentes procedimentos já foram objeto de investigação policial. Ademais, verifica-se que foram registrados no sistema PJe, com os seguintes números:

SIMP Nº 000930-054/2018 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0800916-18.2018.8.18.0123;

SIMP Nº 002587-054/2018 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0802838-66.2018.8.18.0123;

SIMP Nº 000542-054/2019 - Registrado no sistema PJe sob o nº 0801651-17.2019.8.18.0123.

Deste modo, torna-se pertinente o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, *verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

Com base no exposto, promovo o arquivamento das presentes Notícias de Fato, uma vez que os fatos epigrafados já foram objeto de investigação policial, encontrando-se, inclusive, judicializado e arquivado.

À Secretaria da Promotoria, determino:

Neste caso, como esta Notícia de Fato fora encaminhada em face de dever de ofício, deixo de cientificar o noticiante, conforme art. 4º, §2º, da Resolução 174 do CNMP;

Assim, a presente notícia de fato será arquivada neste órgão, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, tendo como fundamento o artigo 5º, da Resolução 174 do CNMP.

É a promoção de arquivamento.

Parnaíba (PI), 13 de agosto de 2019.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

3.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA/PI

Notícia de Fato nº 15/2019

SIMP Nº 64-166/2019

DESPACHO

Trata-se de Ofício número 141/2019 GP, oriundo do TCE/PI, no qual encaminha folha de informação e despacho TC 096732018, a qual contém informação de que foi excluído o nome de Alcione Barbosa Viana, da certidão de débito número 49/2015, decorrente de multa que teria sido aplicada pelo TCE/PI.

Considerando não haver hipótese de intervenção do MP na espécie, vez que não configurado lesão ao patrimônio público ou qualquer hipótese de atuação do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art 4º, inciso III da Resolução 174/2017 CNMP.

Determino, ainda, a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Piauí.

Deixo de cientificar o noticiante, nos termos do §2º do art. 4º da Resolução 174/2017 CNMP.

Cumpridas as diligências supra, determino o arquivamento definitivo da presente Notícia de Fato.

Água Branca (PI), 24 de Janeiro de 2019.

MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2017

PROTOCOLO: 563-166/2016

ASSUNTO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVÊNIO CEDEVAF/PREFEITURA DE LAGOINHA N. 70050/2011. VERBA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DECISÃO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO que fora instaurado pela conversão da Notícia de Fato registrada no SIMP sob o número 563-166/2016, na qual a empresa empresa CREALT informa que participou de processo licitatório decorrente da tomada de preços número TP001.2012, tomada de preços 01/2012 PMLP.

Segundo a empresa, esta foi vencedora de processo licitatório com escopo de realizar a construção de uma quadra na localidade Baixão dos Cocos dos Ricardos no município de Lagoinha, decorrente de convênio firmado entre a CODEVASF e a Prefeitura de Lagoinha, por meio do convênio número 70050/2011.

Segundo consta na documentação o município teria realizado outra licitação, sob o número 01/2012, onde a CREALT não teria concorrido, e a empresa CONSTRUTORA PETRÓPOLIS teria sido a única concorrente.

Segundo a empresa CREALT houve uma liberação de valores decorrentes do convênio e a obra encontra-se parada, desde então.

A documentação foi autuada como notícia de fato, tendo sido requisitando cópia dos processos licitatórios número 01/2012 - PMLP (Tomada de Preços) e tomada de preços 01/2013, todas decorrentes do convênio número 7.219/2011 CODEVASF.

Considerando a necessidade de melhor apurar os fatos, a Notícia de fato foi convertida em Inquérito Civil Público.

Foram ouvidas na sede da Promotoria de Justiça de Água Branca os senhores FERNANDO DA CRUZ ROCHA, JOSAFÁ DOS SANTOS PITÁE JOSEILDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

O essencial a relatar.

Em 16 de julho de 1974, para suceder a Suvale, foi instituída pela Lei Federal nº 6.088 a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), que tem como objetivo promover o desenvolvimento da região utilizando os recursos hídricos com ênfase na irrigação.

Por força da Lei Nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, a Codevasf teve sua área de atuação ampliada para a bacia do rio Parnaíba e, pela Lei Nº 12.196, para os vales dos rios Itapecuru e Mearim.

E, por fim, em 2017, houve a publicação de duas novas leis ampliando a área de atuação da empresa: a Lei nº 13.481/2017 que incluiu a bacia do rio Vaza-Barris e a Lei nº 13.507/2017 que incluiu os vales dos rios Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã e os municípios do estado de Alagoas que não estão no vale do Rio São Francisco.

Desta forma a CODEVASF é órgão federal e seus recursos estão sujeitos à fiscalização do Ministério Público Federal, não tendo, destarte, atribuições o Ministério Público Estadual para atuar no presente procedimento.

Isto posto, face à ausência de atribuições do Ministério Público Estadual, determino o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com envio dos autos, integralmente, pelos correios e por meio eletrônico, para o Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpram-se todas as determinações, com urgência.

Água Branca (PI), Segunda-feira, 19 de Agosto de 2019, 09:40:13.

MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Promotor de Justiça

3.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI

PORTARIA Nº 031/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019)

Finalidade: Converter notícias de fato criminais em virtude de excesso de prazo.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, o Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI, **GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ**, no uso das atribuições previstas no ar. 129, VII e VIII, da Constituição Federal, nos arts. 36, XIV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 8º, II, e parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o andamento dos inquéritos policiais requisitados pelo Ministério Público, como forma de exercer o controle externo da atividade policial, visando a assegurar a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que as Notícias de Fato abaixo discriminadas foram arquivadas em face de requisições de instaurações de inquéritos policiais feitas pelo *Parquet* à autoridade policial competente, mas, até o presente momento, não foram instaurados os Procedimentos Administrativos para acompanhar e fiscalizar a atividade policial:

- NF nº 023/2019 - SIMP 000161-197/2019

- NF nº 024/2019 - SIMP 000162-197/2019

- NF nº 025/2019 - SIMP 000164-197/2019

- NF nº 027/2019 - SIMP 000167-197/2019

- NF nº 030/2019 - SIMP 000172-197/2019

- NF nº 035/2019 - SIMP 000194-197/2019
- NF nº 036/2019 - SIMP 000193-197/2019
- NF nº 038/2019 - SIMP 000322-197/2019

CONSIDERANDO que não há necessidade de se instaurar um Procedimento Administrativo individual para acompanhar e fiscalizar cada requisição de instauração de inquérito policial feita pelo *Parquet* à autoridade policial;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com base no art. 8º, II, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017, sem caráter de investigação cível ou criminal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o andamento dos inquéritos policiais requisitados pelo Ministério Público à autoridade policial, em relação às Notícias de Fato acima elencadas, bem como, o andamento de todos os demais inquéritos policiais que venham a ser requisitados até o final do ano de 2019.

Para tanto, determino à Secretaria as seguintes diligências:

1. **registre** em livro próprio a autuação desta Portaria e **publique-a** no Diário Oficial Eletrônico do MPPI e no átrio desta Promotoria, juntando cópia e certificando nos autos, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 4º, VI, e da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
2. **extraia** cópias dos autos das Notícias de Fato arquivadas mediante requisições de instauração de inquéritos policiais, para instruírem este Procedimento Administrativo;
3. **agende** o prazo de 1 (um) ano para conclusão ou prorrogação deste procedimento, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, trazendo então os autos conclusos;
4. **notifique** a Delegada de Polícia de Luís Correia para informar sobre o andamento dos inquéritos policial instaurados;
5. **oficie** o GACEP comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia desta Portaria, como determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI.

Nomeio as Assessoras de Promotoria Bianca Linhares Santos e Mariane Katrine Gomes de Araujo Barreto, além da Assessora Ministerial Natália de Brito Nascimento, para secretariar este procedimento, conforme o art. 4º, V, da Resolução nº 23 do CNMP.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos.

Luís Correia-PI, 16 de agosto de 2019.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 007/2019

SIMP N.º 000171-197/2019

OBJETO: Crimes contra a ordem tributária

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após a Procuradoria Geral do Município enviar o ofício 017/2019 noticiando a possível prática do crime de sonegação fiscal, envolvendo os servidores José Farias Mello e Alcioneide de Souza Freitas e a empresa SERVICOM LTDA-ME, responsável pelo Condomínio "Vila da Amarração".

As possíveis práticas ilícitas executadas no curso do desenvolvimento do empreendimento Vila de Amarração estão sendo investigadas nos autos Inquérito Civil Público nº 001/2018, SIMP Nº 001585-197/2018.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Como se infere da documentação acostada aos autos, os fatos apontados na denúncia da Procuradoria Geral do Município de Luís Correia já estão sendo objeto de investigação do Inquérito Civil Público nº 001/2018, SIMP Nº 001585-197/2018.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Após, extraíam-se cópias dos autos e junte-o aos autos do IP nº 001/2018 e arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Luís Correia-PI, 19 de agosto de 2019.

Galeno Aristóteles Coêlho de Sá

Promotor de Justiça

3.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS/PI

PORTARIA Nº 62/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Itainópolis, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o Art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 26/2016, oriunda do Ministério Público Federal, ao município de Isaías Coelho e à Secretaria Municipal de Saúde daquela *urbe* para a regularização da alimentação da base de dados "Banco de Preços em Saúde".

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de numeração cronológica nº **42/2019**, visando acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Isaías Coelho e sua Secretaria Municipal de Saúde, para dar cumprimento à Recomendação nº 26/2016, expedida pelo Ministério Público Federal.

Determino, desde já, as seguintes diligências:

1. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio;

2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Adotar providências necessárias no curso deste Procedimento Administrativo e, inicialmente:
 - 4.1. Juntar aos autos a Recomendação nº. 54/2016, do Ministério Público Federal;
 - 4.2. Expeça-se ofício ao Secretário (a) Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal de Isaias Coelho, requisitando, no prazo de 10 (dez), informações sobre as providências adotadas visando a dar cumprimento à Recomendação nº. 26/2019, do MPF.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itainópolis/PI, 21 de Agosto de 2019

ROMANA LEITE VIEIRA
Promotora de Justiça

3.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

29/2019

Portaria nº. 45/2019

Finalidade: apurar suposto descumprimento de acordo realizado nesta Promotoria de Justiça;

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a noticiante informou que sua irmã, L., já falecida deixou bens para suas filhas, uma ainda menor de idade, mas que o viúvo tem se negado a entregar os bens, mesmo com acordo firmado com a noticiante, agora responsável legal das sobrinhas;

CONSIDERANDO que o viúvo de L. informou que a atual guardiã de suas filhas também descumpriu alguns termos do acordo, mas concordou em fazer a entrega da casa para as filhas no final do mês de julho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão deste procedimento, uma vez que a Notícia de Fato não se mostra como instrumento adequado para apurar os fatos narrados;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 13/2019 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 29/2019, apurar suposto descumprimento de acordo realizado nesta Promotoria de Justiça;

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

- 1) Registrar o procedimento e alterar o objeto no sistema SIMP;
- 2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- 3) Notifique-se o Sr. N. e a Sra. M. para comparecerem a esta Promotoria de Justiça dia 27 de agosto de 2019, às 10h e 30m;
- 4) Tratando-se de procedimento que versa sobre direito de menor, determino o sigilo do procedimento, devendo, nas publicações desta portaria, ser omitido o nome dos envolvidos;
- 5) Após, fazer conclusão.

Uruçuí, 08 de agosto de 2019

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior
Promotor de Justiça Titular da 01ª PJ de Esperantina
Respondendo pela 02ª PJ de Uruçuí

3.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 48/2019

SIMP 000372-191/2019

Objeto: APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE
DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após encaminhamento de cópias pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí de denúncia anônima encaminhada pelo Procurador Geral de Justiça noticiando, em suma, que a Sra. Lucimar Luz possui um Bar no Município de Lagoa do Barro do Piauí onde prostitui meninas menores de idade vindas de Campo Grande do Piauí e repassa outras coisas ilegais.

Passo a decidir.

É de conhecimento desta Promotoria de Justiça que o procedimento da 2ª Promotoria de Justiça que versa sobre os mesmos fatos foi arquivado em razão de estudo social realizado pelo CREAS, em que foi constatado que "mediante a realização de visitas e informações colhidas que o estabelecimento não se encontra em funcionamento e que a Sra. Lucimar não reside mais no município de Lagoa do Barro do Piauí...", conforme cópias anexas da Decisão de Promoção de Arquivamento e do ofício encaminhado pelo órgão.

Exaurido, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, conseqüentemente, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí, 20 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí

Respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí

3.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO/PI

PORTARIA Nº 032/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua Presentante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO QUE:

1. A Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

2. Que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3. O Procedimento Preparatório nº 01/2019, tendo por específica atenção o despacho exarado às fls. 78 do seu caderno procedimental, que verificando a necessidade de adoção de medidas complementares à questão em lume, bem como o disposto em Resolução nº 023/2007 do CNMP, em específico o Artigo 2º, §4º à §7º, converteu o citado feito em Inquérito Civil;

4. Ainda considerando as disposições que balizaram a instauração do feito citado quais sejam: Que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º "caput" da Constituição Federal de 1988 e Que nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal, a educação fundamental compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o transporte escolar, bem como Que nos termos do art. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino fundamental gratuito, bem como programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar;

5. Em continuidade que nos termos do art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96), dentro da obrigatoriedade para com o ensino fundamental, está a de prestar programas suplementares, dentre os quais o de transporte escolar; E que o art. 11º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal 9.394/96) afirma que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003);

6. Verificando-se ainda que, segundo determinam os Art. 136, 137 e 138 da Lei Federal nº 95.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de trânsito do Estado, exigindo-se, para tanto que esteja de acordo com os requisitos descritos nos seus incisos de I a VII, que prevê, dentre outros, a obrigação de inspeção periódica para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, cintos de segurança em número igual à lotação; conter na parte interna do veículo, em local visível, a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante; e que o transporte de crianças e adolescentes em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais, estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, apresenta riscos para sua segurança, tanto que seu artigo 168 do CTB estabelece tal conduta como infração gravíssima cabendo ainda a retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada, com o fim de evitar tragédias;

7. Observando-se que fora realizado no bojo procedimental já citado inspeção *in loco*, por este Órgão Ministerial em parceria com a Polícia Rodoviária Federal no âmbito do Termo de Cooperação Técnica existente, nos ônibus destinados ao Transporte Escolar no Município de Lagoa do Piauí - PI aos dias 07 de maio de 2019, acostado as fls. 26 - 55 do caderno procedimental;

8. Bem como, que no âmbito da supracitada inspeção foram constatadas várias irregularidades no transporte escolar do Município de Lagoa do Piauí - PI, tendo sido inspecionados 9 (nove) ônibus, 3(três) pertencentes ao FNDE-MEC e 6 (seis) ônibus pertencentes à Empresa Stilus de uso da Prefeitura Municipal por meio de vínculo contratual, igualmente inspecionados 09 (nove) motoristas, sendo 01 (um) servidor efetivo, 02 (dois) contratados diretamente pela Prefeitura e 06 (seis) contratados por meio de vínculo contratual com a Empresa citada.

9. No âmbito da inspeção *in loco* ainda fora considerado em finalização que nenhum dos 09 (nove) veículos vistoriados havia sido submetido a inspeção junto ao DETRAN/PI em algum período, que apenas 02(dois) veículos estavam em condições de atender ao disposto em lei para realização do transporte *in casu*;

10. Ainda em atenção ao Termo de Audiência Extrajudicial acostado as fls. 72 do caderno procedimental, fora minutado Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado sobre as irregularidades encontradas, sendo este lido e discutido, tendo sido enviada minuta via e-mail ao Advogado Leonardo Laurentino Nunes Martins para análise, ficando a *posteriori* designação de data de audiência extrajudicial para firma o devido ajustamento;

RESOLVE

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo apurar a regularidade do serviço de transporte escolar no Município de Lagoa do Piauí/PI, aferindo se a dita edibilidade-mirim vem mantendo como adequada a frota de veículos que prestam o serviço de transporte escolar da rede pública de ensino municipal, seja própria ou contratada, obedecendo ao ditames estabelecidos nos arts. 136 e seguintes da Lei n.º 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, vez que tal comportamento pode vir a configurar improbidade administrativa;

Determinar a formação dos autos do **Inquérito Civil nº 004/2019**, com a juntada desta Portaria e dos documentos produzidos em Procedimento Preparatório nº 01/2019, numerando-se e rubricando-se as folhas com a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial e a comunicação da instauração do presente procedimento administrativo ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, bem como ao Conselho Superior Ministério Público do Estado do Piauí, após procedendo-se a juntada de publicação feita em diário oficial dos municípios para instruir o feito;

Nomear como secretária para este Inquérito Civil a Sra. Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa, Técnica Ministerial lotada nesta Promotoria, conforme determinação do art. 4º, inciso V, da Resolução CNMP nº 23/2007 ou eventual servidor substituto em caso de licenças, férias ou impedimentos da dita servidora.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Demerval Lobão - PI, 20 de agosto de 2019.

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza.

Promotora de Justiça

3.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Portaria nº 38/2019

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000402-237/2018 em Inquérito Civil Público nº 000402-237/2018.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000402-237/2018** para apurar irregularidades cometidas pelo Prefeito de Ribeira do Piauí em razão da contratação de servidores para exercício de cargo comissionado sem haver previsão legal para investidura em tais cargos.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, renove-se o expediente de fls.320, com as penalidades previstas em lei.

Simplicio Mendes, 30 de julho de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

IPC 000045-237.2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil, cujo objeto seria apurar possível contratação de servidores sem concurso público pelo município de Socorro do Piauí, procedimento instaurado no ano de 2006 e que tramita desde então.

Ressalto que somente quando a Promotoria de Socorro do Piauí foi agregada à Promotoria de Simplicio Mendes tomei conhecimento da existência de procedimentos como o presente, com ausência de prosseguimento por anos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Antes de se analisar as provas existentes nos autos, salutar frisar que toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios iniciais.

Essa busca pública por elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova, não pode ser perpétua, devendo guardar razoabilidade com o contexto procedimental, temporal e fático, pelo que a não confirmação de indício que serviu para instaurar procedimento de investigação, seja pela expressa negativa fática ou pelo decurso

IPC 000045-237.2019

temporal sem a profícua colheita de elementos probatórios de confirmação daquele, autorizam concluir pela ineficácia investigativa, impondo-se seu estancamento.

Nenhuma investigação pode ser perpétua, ainda mais se desprovida de elementos capazes de confirmar os indícios que ensejaram sua instauração, exigindo-se do agente investigador aferição, frente à sua capacidade instalada, necessária medida de esforços disponíveis para aquele afã, até porque arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato.

No caso em tela, tem-se que o presente procedimento foi instaurado há mais 13 (treze) anos e até a presente data não há indícios mínimos através inclusive de documentos para tomada de outras medidas, seja judiciais ou extrajudiciais.

Pelos motivos expostos retro, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito por falta de provas, sem prejuízo de desarquivamento, diante de novos elementos capazes de alterar a situação probatório dos autos.

Encaminhe-se os autos ao CSMP para controle finalístico da presente decisão. Publique-se em DOEMP/PI.

Simplicio Mendes, 15 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

3.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 033/2019

Referente - Inquérito Civil nº 027/2019

Destinatário: Proprietário da Boate Prime

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário titular da **2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí**, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual),

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, instaurou o Inquérito Civil nº 027/2019 - SIMP 00093-310/2018 - com o objetivo de apurar as condições físicas do empreendimento comercial "Boate Prime Danceteria", localizado na Rua Henrique Coelho, 319, Bairro São Sebastião, próximo ao Ginásio Poliesportivo, no Município de São João do Piauí, notadamente em aspectos relacionados à poluição sonora, presença de menores e prevenção a incêndio e pânico em local fechado;

CONSIDERANDO que, conforme Ofício nº 064/2019, da Diretoria de Engenharia do Corpo de Bombeiros Militar, de 19 de julho deste ano, "o imóvel não está autorizado para realização de eventos com concentração de público até que regularize junto a este Corpo de Bombeiros Militar (aprovações do projeto técnico e da vistoria de regularização), nos termos do Regulamento de Segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco (decreto nº 17.688, de 26/03/2018)";

CONSIDERANDO que, em face da ausência de Atestado de Regularidade, o local não oferece condições de segurança contra incêndio e pânico, com grave risco aos frequentadores do estabelecimento;

CONSIDERANDO que configura infração às normas dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, qualquer ato, fato, omissão ou situação de inobservância às disposições da Lei nº 5.483/05;

CONSIDERANDO que, a ausência de Atestado de Regularidade configura uma potencialidade de risco à integridade física de pessoas que frequentam o estabelecimento Boate Prime, acima referenciado, o que possibilita o preceptivo do art. 35 da lei supracitada, qual seja a interdição imediata da edificação, obra, atividade ou local, independentemente de aplicação prévia de outras penalidades, isto é, de obediência ao ritual insculpido pelo art. 40 e seguintes;

CONSIDERANDO que diante do trágico incidente ocorrido há poucos anos na cidade de Santa Maria/RS (incêndio na boate Kiss), em 27 de janeiro de 2013, não é preciso discorrer sobre as consequências maléficas de uma edificação desprovida das medidas de segurança adequadas;

CONSIDERANDO que, em razão desse fato, foi editada a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.425/2017, "cabe ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, sem prejuízo das prerrogativas municipais no controle das edificações e do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e das atribuições dos profissionais responsáveis pelos respectivos projetos";

CONSIDERANDO que essa norma, em seu art. 1º, IV, "caracteriza a prevenção de incêndios e desastres como condição para a execução de projetos artísticos, culturais, esportivos, científicos e outros que envolvam incentivos fiscais da União";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 13.425/2017, "constatadas condições de alto risco pelo poder público municipal ou pelo Corpo de Bombeiros Militar, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados pelo ente público que fizer a constatação, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do Código Penal, constitui crime, punível com a pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um)

ano, a conduta de "expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, "são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 65 do Código de Defesa do Consumidor, constitui crime, punível com a pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, a conduta de "executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente";

RESOLVE:

RECOMENDAR ao representante legal do empreendimento comercial "Boate Prime Danceteria", localizado na Rua Henrique Coelho, 319, Bairro São Sebastião, próximo ao Ginásio Poliesportivo, no município de São João do Piauí, que se abstenha de realizar festas/eventos/shows/confraternizações ou qualquer reunião de pessoas nesse local, sem que disponha do respectivo Atestado de Regularidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

REQUISITAR que, seja informada a este órgão ministerial, no prazo 05 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação.

Por fim, fica **advertido** o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para conhecimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA; à 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí; à Delegacia de Polícia Civil de São João do Piauí e ao Comando da Polícia Militar de São João do Piauí.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí/PI, 20 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº 088/2019

SIMP 001070-310/2019

Objeto: APURAÇÃO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Investigado: ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 16/07/2019, para investigar a conduta do Sr. Antonio Francisco das Chagas, após o recebimento o conhecimento de prestação de contas do Município de Pedro Laurentino, referente ao exercício financeiro de 2013, que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Diante da amplitude do objeto, este procedimento se restringiu as seguintes irregularidades apontadas no Acórdão do TCE: "**descumprimento previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, ultrapassando as despesas da Câmara Municipal ao limite constitucionalmente previsto**" (fls. 03/04v).

Após, foi procedida a juntada de documentos extraídos do Processo TC/ 02839/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 08/81).

Em seguida, foi promovida demanda judicial - ação civil pública por ato de improbidade administrativa - contra o investigado pelos fatos em apuração (fls. 84/89).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Ressalto mais uma vez que o objeto do presente Inquérito Civil limita-se a verificar irregularidades praticadas pelo investigado sobre **descumprimento previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, ultrapassando as despesas da Câmara Municipal ao limite constitucionalmente previsto.**

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial, buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa do ex-gestor - processo judicial nº 0800979-70.2019.8.18.0135.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, **em virtude de ajuizamento de demanda judicial buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa, pelos fatos acima expendidos**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Encaminhe-se, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP cópia desta decisão e da petição inicial ajuizada.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí-PI, 21 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº 47/2018.

SIMP 000471-310/2018.

Objeto: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR. LOCALIDADE CACIMBA. NOVA SANTA RITA. REDE DE ENSINO MUNICIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para acompanhar eventual irregularidade no fornecimento de transporte escolar na localidade Cacimba, município de Nova Santa Rita (fls. 02/07).

Foi entrando no presente Inquérito Civil o Procedimento Administrativo nº 049/2019 - SIMP 000825-310/2018, por versar sobre o mesmo objeto (fls. 43/68).

Solicitadas informações ao Conselho Tutelar de Nova Santa Rita, foi informado que não há ausência de transporte escolar na dita localidade. Mencionou que no lugar denominado Cacimba não há menores de idade que necessitem de transporte escolar ofertado pela rede municipal de ensino (fls. 70).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Como se infere da documentação, o procedimento investigativo foi instaurado para apuração das condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a rede de ensino municipal.

Em relatório do Conselho Tutelar de Nova Santa Rita,

foi informado que a situação narrada nos autos deste procedimento não corresponde aos fatos noticiados, já que não há falta de fornecimento de transporte escolar na localidade Cacimba, muito menos crianças que necessitam de tais serviços, como abaixo transcrito:

" na localidade Cacimba não reside nenhum menor de idade, só reside uma família ... e nela mora um jovem ... maior de idade, que o mesmo estuda na escola Unidade Escolar Teresinha de Jesus Soares Amorim, a mesma pertence ao estado, nos informaram que o diretor da escola teria resolvido o problema do transporte escolar ... "

Como se percebe dos documentos acostados aos autos, observa-se que não foi constatada qualquer situação de ausência de transporte escolar na Localidade Cacimba, município de Nova Santa Rita-PI.

Portanto, entendemos faltar justa causa a manutenção deste procedimento.

O Inquérito Civil é um procedimento administrativo preparatório (inquisitorial) que poderá ensejar uma futura ação civil pública. Necessário, portanto, que este seja instaurado mediante uma justa causa, pois ela é necessária para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão em ter a sua vida privada, honra, intimidade e imagem preservados.

Defendendo a necessidade de haver a justa causa para a instauração do inquérito civil público, Hugo Nigro Mazzili afirma sobre o tema que: "É certo que a instauração de um inquérito civil pressupõe seu exercício responsável, até porque, se procedida sem justa causa poderá ser trancado por meio de mandado de segurança" MAZZILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 162.).

Assim, da mesma forma que ocorre na esfera penal, tem-se por ilegítima a instauração de inquérito civil sem a presença de elementos mínimos (provas) capazes de estabelecerem a real correspondência entre a conduta ilícita praticada pelo investigado e a descrição da infração prevista em Lei.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a necessidade de Justa Causa para instauração ou tramitação do Inquérito Civil, pelo que transcrevemos a ementa abaixo:

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANCAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - JUSTA CAUSA - PRESCRIÇÃO. 1. **Somente em situações excepcionais, quando comprovada, de plano, atipicidade de conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios de autoria, é possível o trancamento de inquérito civil.** 2. Apuração de fatos típicos (artigo 9º da Lei nº 8.429/92), com indícios suficientes de autoria desmentem a alegação de inviabilidade da ação de improbidade. 3. Denúncia anônima pode ser investigada, para comprovarem-se fatos ilícitos, na defesa do interesse público. 4. A ação civil de ressarcimento por ato de improbidade é imprescritível, inexistindo ainda ação contra o impetrante. 5. Recurso ordinário desprovido.

(STJ - RMS: 30510 RJ 2009/0181206-6, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 17/12/2009, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2010) - grifos acrescidos.

Logo, quanto aos pontos delimitados no presente Inquérito Civil entendemos não haver justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifique-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Decorrido o prazo de 3 (três) dias, **SUBMETA** a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP).

Comunique-se, por e-mail, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Expedientes necessários.

São João do Piauí-PI, 21 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº 051/2019

SIMP 000474-310/2018

Objeto: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013

Investigado: GIL CARLOS MODESTO ALVES

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado, em 12/03/2019, após análise das peças do Processo TC/ 02.876/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o fito de apurar irregularidades na prestação de contas da gestão do exercício financeiro de 2013 do Município de São João do Piauí.

Diante da amplitude do objeto, este procedimento se restringiu as seguintes irregularidades apontadas no Acórdão do TCE: "**sobre realização de despesas com ausência de procedimento licitatório, inobservando o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, para aquisição de combustíveis e lubrificantes**" (fls. 03/09)

Notificado, o investigado ofertou resposta, cujos termos dormitam nos autos (fls. 13/81).

Em seguida, foi procedida a juntada de documentos extraídos do Processo TC/ 02.876/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 82/110).

Foi acostada mídia contendo cópia integral da prestação de contas do exercício financeiro de 2013 e procedimento sobre denúncia quanto à contratação de escritório de advocacia, que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 112).

Por fim, foi promovida demanda judicial - ação civil pública por ato de improbidade administrativa - contra o investigado pelos fatos em apuração e outros ilícitos constantes na prestação de contas e denúncia ofertada junto ao TCE (fls. 114/141v).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demanda judicial - processo nº **0800982-25.2019.8.18.0135** -, buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa do gestor.

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, **em virtude de ajuizamento de demanda judicial buscando o reconhecimento de ato de improbidade administrativa, pelos fatos acima expendidos**, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí-PI, 21 de agosto de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

3.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORIANO, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, no art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993 e no art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993, considerando a impossibilidade de notificação pessoal ou pela via postal, torna público o presente edital para notificar a Sra. MARIA NAZARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, ora noticiante, acerca da decisão que determinou o arquivamento da Notícia de Fato nº 000141-101/2019, nos seguintes termos:

Notícia de Fato nº 000141-101/2019

Objeto: Fornecimento de Energia Elétrica.

DESPACHO/DECISÃO

Cls.

1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada, a partir de demanda oriunda da Procuradoria da República de Floriano - MPF, com o escopo de averiguar possíveis irregularidades praticadas pela concessionária de serviços públicos, CEPISA/EQUATORIAL, notadamente no que se refere ao fornecimento de energia elétrica na Localidade Capivara.

2. Segundo relata a noticiante, MARIA NAZARÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, após uma chuva ocorrida em 09 de fevereiro de 2019, um raio atingiu o transformador da localidade e desde então os moradores encontram-se sem o devido fornecimento de energia, mesmo após a solicitação feita a concessionária por meio de contato telefônico.

3. Assim sendo, a múngua de elementos probatórios mínimos e visando colher informações preliminares para instauração de procedimento adequado, conforme o caso, e, notadamente, verificar a procedência das informações apresentadas, determinamos a expedição de ofício ao noticiado, solicitando informações acerca do caso apresentado.

4. Em resposta, a concessionária referida apresentou manifestação informando que em razão das fortes chuvas ocorridas no período, houve alagamentos nas estradas que davam acesso a algumas localidades em todo o Estado, irclusive, no município de Francisco Ayres, na localidade Capivara, o que impediu o acesso das equipes da Equatorial. Informou ainda, que o fornecimento de energia à região já foi restabelecido, pois o transformador queimado já foi substituído por outro de maior potência, solucionando assim a reclamação apresentada.

É, em síntese, o relatório.

5. Nos termos da Constituição Federal, arts. 127 e 129, III, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

6. No atuar dessa função institucional, deve o Ministério Público, na condição de legitimado concorrente, e em caso de violação, promover as ações que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores, consoante arts. 81 e 82, I, do Código de Defesa do Consumidor.

7. No caso em análise, verifica-se que o procedimento tem como escopo averiguar a existência de irregularidades praticadas pela concessionária no fornecimento de energia elétrica, no Município de Francisco Ayres, notadamente na Localidade Capivara.

8. Conforme documentação acostada nos autos, verificou-se que realmente houve interrupção do fornecimento de energia em razão da queima do transformador por motivos de força maior, qual seja, a ocorrência de violentas chuvas e intensas rajadas de vento, não ficando demonstrada omissão por parte da concessionária no restabelecimento do fornecimento de energia na localidade, já havendo, inclusive, efetuado a troca do referido transformador e regularizado o fornecimento de energia no local, conforme informação contida nas fis.31/32.

9. Assim, embora tenha havido a interrupção do fornecimento de energia, esta se deu por motivo de força maior, razão pela qual o arquivamento é medida que se impõe, sem prejuízo da instauração de um novo, caso surja a justa causa.

Assim sendo, considerando o existente nos autos e verificando que o problema noticiado já foi solucionado, determino, com fulcro no art. 40, 1, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o seu ARQUIVAMENTO, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio, caso venha a surgir justa causa.

Finalmente, determino a cientificação da presente decisão ao Noticiante, podendo apresentar recurso, no prazo de 10 dias, querendo. Expirado o prazo sem recurso, cientifique o CSMP/MPPI e o PROCON/MPPI para os devidos fins, arquivando-o após as anotações e baixas de praxe.

Floriano-PI, 16 de agosto de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

Informa ainda que poderá ser interposto recurso contra a decisão de arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste edital, com fundamento no art. 4º, § 1º da Resolução n. 174/2017 do CNMP, a ser protocolado na recepção do Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano, situado na Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, Manguiha CEP 64.800 - 175. Telefone: (89) 3521-2822. Floriano-PI, 24 de janeiro de 2019. JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO.

3.11. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

PORTARIA PATAc Nº 028/2019

Procedimento Administrativo

SIMP: 000133-063/2019

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que os arts. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que o art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017 autoriza a instauração pelo Ministério Público de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta;

que o Sr. REGINALDO DA SILVA COSTA celebrou, no dia 07 de junho de 2018, o Termo de Ajustamento de Conduta nº 021/2018, nos autos do

ICP nº 062/2017.000419-063/2015, em que se comprometeu ao pagamento de multa no valor de R\$9.133,48(nove mil, cento e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), divididos em 15(quinze) parcelas, com a primeira iniciando-se no dia 07 de julho de 2018; que a promoção de arquivamento nos autos do Inquérito Civil Público nº 062/2017.000419- 063.2015 foi homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público na 1303ª sessão ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2019, conforme registro em SIMP, pelo que salutar acompanhar o integral cumprimento do estabelecido no título executivo extrajudicial referido;

RESOLVE:

InstaurarPATAC - Procedimento Administrativo para Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação de eventuais descumprimentos de obrigações assumidas em TAC, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07; comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

SEJAM OS AUTOS DEVIDAMENTE DIGITALIZADOS PARA TRAMITAÇÃO EXCLUSIVA EM MEIO ELETRÔNICO;

após o prazo de encerramento do pagamento das parcelas estabelecidas no TAC nº 021/2018, seja o Sr. REGINALDO DA SILVA COSTA notificado para comprovar o cumprimento do termo em lume;

nomeie-se como secretário do presente PA, KEVIN KESLEY RODRIGUES DA COSTA, servidor do MP/PI;

diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 15 de agosto de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2019

IPC Nº 022/2014.000017-063/2014

Aos 30(trinta) dias do mês de julho do ano de 2019(dois mil e dezenove), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, o Sr. JOSCELIO CASTRO PARENTE, RG: 2715567 - SSP/PI, CPF: 030.269.763-26, proprietário da Carne de Sol JOSCELIO, situado na Rua Alberto Bona, 1145, centro, Campo Maior/PI, acompanhado de advogado Dr. Hamilton Reis Santiago de Matos Segundo - OAB/PI 6436, doravante chamada de COMPROMITENTE, o qual, após tomar conhecimento das exigências legais para comercialização de produtos de origem animal, visando submeter-se aos regramentos legais, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, estabelece a obrigatoriedade de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 10-A da referida norma, acrescido pela Lei nº 13.680/2018, autoriza a comercialização de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, não exigindo, enquanto pendente regulamentação, maiores formalidades além da expressa identificação do produto como artesanal, conforme se depreende do texto legal, a saber:

Art. 10-A. É permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal. ([Incluído pelo HYPERSLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13680.htm" do pela Lei nº 13.680, de 2018](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13680.htm))

§ 1º O produto artesanal será identificado, em todo o território nacional, por selo único com a indicação ARTE, conforme regulamento. ([Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018](#))

§ 2º O registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo, bem como a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização do produto, no que se refere aos aspectos higiênico-sanitários e de qualidade, serão executados em conformidade com as normas e prescrições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento. ([Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018](#))

§ 3º As exigências para o registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo deverão ser adequadas às dimensões e às finalidades do empreendimento, e os procedimentos de registro deverão ser simplificados. ([Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018](#))

§ 4º A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora. ([Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018](#))

§ 5º Até a regulamentação do disposto neste artigo, fica autorizada a comercialização dos produtos a que se refere este artigo. ([Incluído pela Lei nº 13.680, de 2018](#))

CLÁUSULA 1ª - O Compromitente deverá expor em seu estabelecimento comercial informação clara, precisa e visível em área não inferior a 0,5(meio) metro quadrado, com os dizeres "**PRODUTO PRODUZIDO DE FORMA ARTESANAL (Lei nº 13.680/2018)**". PRAZO PARA CUMPRIMENTO: Imediatamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª. Este presente termo de **ajustamento** de conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC. Passado este interstício, será este compromisso reavaliado.

CLÁUSULA 3ª. A qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, poderá ser retificado ou complementado o presente acordo, determinando-se outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4ª. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da proteção ao melhor interesse do consumidor.

CLÁUSULA 5ª. Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas a qualquer momento os órgãos do comprometente, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados perícias/vistorias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como de homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará **na aplicação imediata de multa** diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cláusula descumprida, até o limite de R\$10.000,00(dez mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo o comprometente pessoalmente e solidariamente tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no CPC.

§ 1º: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 7ª. A superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizada, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

CLÁUSULA 8ª: O comprometente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mp.pi.gov.br; teleatendimento: 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 -RAMAL 9089; Atendimento Pessoal: Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090 - Teresina/PI), em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA 9ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP. Pelo Promotor de Justiça abaixo

subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Campo Maior/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

JOSCELIO CASTRO PARENTE

Proprietário da Carne de Sol

Compromitente

Dr. Hamilton Reis Santiago de Matos Segundo

Advogado - OAB/PI 6436

3.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018

SIMP Nº 454-161/2018

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO nº 06/2019

O Exmo. Sr. Dr. Adriano Fontenele Santos, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, por título e nomeação legais, **FAZ SABER** aos que este Edital vir ou dele conhecimento tiverem, que foi instaurado Notícia de Fato nº 06/2018 (SIMP 454-161/2018), com o objetivo de **apurar suposto abuso financeiro e agressões psicológicas contra idosa vivenciadas em âmbito familiar, em que figura como noticiante ELZA HELENA CAVALCANTE OLIVEIRA** e que no seu bojo foi proferida decisão de promoção de arquivamento, tendo em vista que houve ajuizamento de ação. Assim, vem CIENTIFICAR a noticiante, **Sra. ELZA HELENA CAVALCANTE OLIVEIRA**, para, querendo, impugnar a promoção de arquivamento, deverá apresentar, dentro de 10 (dez) dias, junto à 2ª Promotoria de Justiça Esperantina-PI, as suas razões por escrito, conforme disciplina o § 1º, do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Dado e passado nesta Promotoria de Justiça, lavrou-se o presente edital que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio da Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, publicado no Diário Eletrônico do MPPI e receber ampla divulgação.

Esperantina (PI), 21 de agosto de 2019.

Raimundo N. R. Martins Júnior

Promotor de Justiça Titular 01ª Promotoria de Justiça de Esperantina

Assegurando a continuidade dos trabalhos da 02ª Promotoria de Justiça de Esperantina

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 21/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016

SIMP Nº 224-236/2018

Objetivo: Melhorar a atual estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Joaquim Pires.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por seu representante com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina - PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme preconiza o art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Joaquim Pires não dispõe de veículo próprio para a realização de atividades externas e que o Município de Joaquim Pires dificulta a disponibilização de veículo quando solicitado pelos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o Termo de Declarações prestado pela Presidente do Conselho Tutelar de Joaquim Pires narrando que o forro da sala de atendimento e da recepção do prédio do Conselho Tutelar desabou, necessitando de imediato conserto para a preservação da integridade física/saúde de todos.

CONSIDERANDO que é de suma importância o aparelhamento do conselho tutelar, pois o mesmo incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136, do ECA);

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Joaquim Pires Genival Bezerra da Silva, que dote o Conselho Tutelar de estrutura adequada ao seu bom funcionamento para o pleno exercício das atribuições dos Conselheiros e para um bom atendimento ao público-alvo, providenciando, no prazo de 30 dias:

Reforma no forro da sala de atendimento e da recepção;

Disponibilizar um automóvel com motorista para uso do Conselho Tutelar, de forma exclusiva, 01 (um) dia por semana;

Aquisição de 1 (um) birô em favor do Conselho Tutelar.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça **documentos hábeis a provar o cumprimento da recomendação no prazo de 30 (trinta) dias.**

Remeta-se cópia da Recomendação ao Prefeito Municipal de Joaquim Pires Genival Bezerra da Silva, ao Conselho Tutelar do referido município, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de defesa da criança e do adolescente.

Publique-se no DOMPPI e no local de costume para fins de publicidade.

Esperantina - PI, 15 de agosto de 2019.

ADRIANO FONTELENE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Esperantina

3.13. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

Procedimento Administrativo nº 09/2019 - 27ª PJ

SIMP nº 000009-339/2019

Requerente: NILTON CESAR ALVES DE ALCANTARA

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS BISPO DE SOUSA

PARECER DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se a presente demanda de Reclamação feita pelo Sr. Nilton Cesar Alves de Alcantara, noticiando possíveis irregularidades no processo de alteração estatutária da Associação dos Moradores do Bairro Cidade Jardim.

Informa o reclamante que o até então presidente da referida associação, Sr. Francisco das Chagas Bispo de Sousa, realizou reunião normal para

planejamento de trabalhos futuros da entidade e aproveitou a oportunidade para alterar, em benefício próprio, alguns dispositivos do Estatuto, sobretudo no Capítulo IV, "das Eleições", arts. 19 e 21.

Como consequência, segundo o reclamante, o mandato do Sr. Francisco das Chagas Bispo de Sousa teria um acréscimo de mais um ano, no intuito de atender conveniências políticas e pessoais da eleição estadual.

Por fim, requer a abertura de um procedimento administrativo para apurar as referidas irregularidades.

Oficiado ao Reclamado, este apresentou resposta às fls. 26/27, comparecendo a esta 27ª Promotoria de Justiça e informando oficiosamente que já não mais se encontra na presidência da Associação, além de que, realizada nova eleição, o Reclamante ascendeu à referida função.

Notificado o Reclamante, através das pessoas que se achavam no local - porquanto não encontrado nas duas vezes diligenciadas -, para dizer sobre o interesse no prosseguimento do procedimento, o mesmo se manteve inerte.

É o relatório. Passo a opinar.

Em suma, o objeto da presente demanda conduz à investigação do possível propósito pessoal do Reclamado em se manter na presidência da Associação de Moradores do Bairro Cidade Jardim, haja vista ter procedido a alteração estatutária por meios supostamente oblíquos.

Ante os ditames legais e constitucionais do devido processo legal, foi dada a oportunidade para ambas as partes manifestarem-se, sendo entretanto este Ministério Público surpreendido com a notícia oficiosa de que o Reclamante passara a ocupar o cargo eletivo outrora ocupado pelo Reclamado.

Em análise dos elementos procedimentais, percebeu-se que, desde a primeira e última manifestação do Reclamante, passaram-se mais de 60 (sessenta) dias, tendo procedido este Promotor à notificação do mesmo para saber sobre seu interesse no prosseguimento da demanda.

Por duas vezes as tentativas de contato pessoal foram frustradas, sendo utilizadas, nas diligências, as informações declinadas nos autos pelo próprio Reclamante.

Logo, ante a tais circunstâncias que impossibilitam o prosseguimento do presente procedimento, foi advertido ao Reclamante, em notificação, que a inércia implicaria no arquivamento, haja vista a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

(...)

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

Nesse diapasão, não havendo manifestação do Reclamante para impugnar a notícia trazida pelo Reclamado, tampouco para consignar seu desiderato no deslinde da demanda, entende este órgão ministerial pela perda do objeto do presente Procedimento Administrativo cumulado com abandono de causa (analogamente ao Processo Civil) por mais de 30 (trinta) dias.

Portanto, diante do exposto, o Ministério Público, investido de suas atribuições legais, através do Promotor de Justiça que ora subscreve, DECIDE pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo nº 09/2019.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se.

Notifique-se.

Arquive-se.

Teresina, 19 de agosto de 2019

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

Promotor de Justiça

3.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, no inciso I do parágrafo único do Art. 81 e no inciso I do Art. 82, ambos da Lei nº 8.078/90, como uma de suas funções essenciais à realização da justiça;

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do Art. 39, VIII, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração e Apreensão de Produtos, datado de 02/04/2019, da Vigilância Sanitária do município de Corrente/PI em que foi constatado em fiscalização *in loco* no estabelecimento A. RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADÃO FRUSTAS, VERDURAS E FRIOS) a comercialização de produtos fora da validade, infringindo o Art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14 e 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que Regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e estabelece normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078/1990;

CONSIDERANDO que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos, dentre os quais destacam-se o inquérito civil e a ação civil pública, visando preservar a integridade material, moral e legal da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor:

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, **DETERMINANDO:**

1. A atuação da presente;

2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.

4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
 5. Registre-se no SIMP/MPPI.
 6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
 7. Determino a NOTIFICAÇÃO do revendedor nominado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
 8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.
- Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, no inciso I do parágrafo único do Art. 81 e no inciso I do Art. 82, ambos da Lei nº 8.078/90, como uma de suas funções essenciais à realização da justiça;

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do Art. 39, VIII, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração e Apreensão de Produtos, datado de 21/02/2019, da Vigilância Sanitária do município de Corrente/PI em que foi constatado em fiscalização *in loco* no estabelecimento SALÃO VISUAL a comercialização/utilização de produtos fora da validade, infringindo o Art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14 e 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que Regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e estabelece normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei no. 8.078/1990;

CONSIDERANDO que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos, dentre os quais destacam-se o inquérito civil e a ação civil pública, visando preservar a integridade material, moral e legal da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor:

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, **DETERMINANDO:**

1. A atuação da presente;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
7. Determino a NOTIFICAÇÃO do revendedor nominado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, no inciso I do parágrafo único do Art. 81 e no inciso I do Art. 82, ambos da Lei nº 8.078/90, como uma de suas funções essenciais à realização da justiça;

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do Art. 39, VIII, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração e Apreensão de Produtos, datado de 16/04/2019, da Vigilância Sanitária do município de

Corrente/PI, em que foi constatado em fiscalização *in loco* no estabelecimento EDIVALDO ALVINO DE OLIVEIRA FILHO (CEREAIS DO NONOCA) a comercialização de produtos fora da validade, infringindo o Art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14 e 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que Regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e estabelece normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei no. 8.078/1990;

CONSIDERANDO que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos, dentre os quais destacam-se o inquérito civil e a ação civil pública, visando preservar a integridade material, moral e legal da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor:

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, **DETERMINANDO:**

1. A autuação da presente;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
7. Determino a NOTIFICAÇÃO do revendedor nominado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, no inciso I do parágrafo único do Art. 81 e no inciso I do Art. 82, ambos da Lei nº 8.078/90, como uma de suas funções essenciais à realização da justiça;

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do Art. 39, VIII, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.486 de 3 de outubro de 2017 que *Altera o art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre os deveres do fornecedor de higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços e de informar, quando for o caso, sobre o risco de contaminação;*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que *configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração e Apreensão de Produtos, datado de 11/06/2019, da Vigilância Sanitária do município de Corrente/PI em que foi constatado em fiscalização *in loco* no estabelecimento MARIA DO NAZARÉ DIAS DE SOUZA MASCARENHAS (SUPERMERCADO SOLAR) a comercialização de produtos fora da validade, infringindo o Art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14 e 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que Regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e estabelece normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei no. 8.078/1990;

CONSIDERANDO que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos, dentre os quais destacam-se o inquérito civil e a ação civil pública, visando preservar a integridade material, moral e legal da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor:

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, **DETERMINANDO:**

1. A autuação da presente;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
7. Determino a NOTIFICAÇÃO do revendedor nominado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e **CONSIDERANDO** que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, no inciso I do parágrafo único do Art. 81 e no inciso I do Art. 82, ambos da Lei nº 8.078/90, como uma de suas funções essenciais à realização da justiça;

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do Art. 39, VIII, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração e Apreensão de Produtos, datado de 11/06/2019, da Vigilância Sanitária do município de Corrente/PI em que foi constatado em fiscalização *in loco* no estabelecimento OLIMAR ALVES CUSTÓDIO JÚNIOR (MERCEARIA CUSTÓDIO) a comercialização de produtos fora da validade, infringindo o Art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14 e 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que Regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e estabelece normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078/1990;

CONSIDERANDO que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos, dentre os quais destacam-se o inquérito civil e a ação civil pública, visando preservar a integridade material, moral e legal da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor:

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, **DETERMINANDO:**

1. A atuação da presente;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
7. Determino a NOTIFICAÇÃO do revendedor nominado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 02 de julho de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do Art. 39, VIII, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração e Apreensão de Produtos, datado de 14/05/2019, da Vigilância Sanitária do município de Corrente/PI, em que foi constatado em fiscalização *in loco* no estabelecimento SUPERMERCADO UNIFRIOS (MARGARETH DE LOURDES CAVALCANTE ROCHA) a comercialização de produtos estocados fora da temperatura ideal, infringindo o Art. 10 e seus incisos da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14 e 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que Regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e estabelece normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078/1990;

CONSIDERANDO que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos, dentre os quais destacam-se o inquérito civil e a ação civil pública, visando preservar a integridade material, moral e legal da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para

fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor:

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, **DETERMINANDO:**

1. A atuação da presente;
 2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
 3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
 4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
 5. Registre-se no SIMP/MPPI.
 6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
 7. Determino a NOTIFICAÇÃO do revendedor nominado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
 8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.
- Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, no inciso I do parágrafo único do Art. 81 e no inciso I do Art. 82, ambos da Lei nº 8.078/90, como uma de suas funções essenciais à realização da justiça;

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, § 6º, I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), preconiza serem impróprios ao uso e consumo os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO ser, na forma do Art. 39, VIII, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que as infrações às normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso e entre outras, às sanções administrativas de multa, apreensão e inutilização do produto, suspensão temporária de atividade e cassação de licença do estabelecimento ou de atividade, sem prejuízo das demais de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, na forma do Art. 56, I, II, III, VII e IX, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o Art. 10, incisos X e XVIII, da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto 1977: *Art. 10 - São infrações sanitárias: X - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções; e XVIII - importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo;*

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração e Apreensão de Produtos, datado de 14/05/2019, da Vigilância Sanitária do município de Corrente/PI em que foi constatado em fiscalização *in loco* no estabelecimento SUPERMEMRCADO FONSECA (JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA E CIA) a comercialização de produtos fora da validade, sem rótulo e com embalagem deteriorada e por ter dificultado o trabalho dos fiscais de Vigilância Sanitária, infringindo o Art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e o Art. 10, incisos X e XVIII da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14 e 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que Regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e estabelece normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei no. 8.078/1990;

CONSIDERANDO que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos, dentre os quais destacam-se o inquérito civil e a ação civil pública, visando preservar a integridade material, moral e legal da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor:

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, **DETERMINANDO:**

1. A atuação da presente;
 2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
 3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
 4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
 5. Registre-se no SIMP/MPPI.
 6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
 7. Determino a NOTIFICAÇÃO do revendedor nominado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
 8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.
- Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos

participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 483/2010, do Município de Corrente-PI, promulgada para garantir o limite de espera em tempo razoável pelas agências bancárias;

CONSIDERANDO que o descumprimento da Lei Municipal nº 483/2010 tem gerado uma má qualidade na prestação dos serviços bancários, especialmente no que tange à demora no atendimento, o demorado tempo de espera imposto aos usuários, atingindo de forma mais grave os cidadãos gestantes, idosos, deficientes físicos, entre outros;

CONSIDERANDO que os serviços bancários se inserem no âmbito das relações de consumo, sujeitos à Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, devendo os serviços, pois, ser prestados de forma adequada e eficaz, que se inserem entre os direitos básicos assegurados aos consumidores (artigo 6º, X);

CONSIDERANDO fiscalização realizada por fiscais do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) da qual resultou o AUTO DE CONSTATAÇÃO nº 1.103, de 25/06/2019, lavrado em diligência em face da instituição CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, onde foi autuada por infringir o artigo 1º, I, da Lei Municipal nº 483/2010;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, **DETERMINANDO:**

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do Auto de Infração do PROCON/MPPI mencionado acima registrando-se em livro próprio;
 2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
 3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
 4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
 5. Registre-se no SIMP/MPPI.
 6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
 7. Determino a Notificação do Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
 8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.
- Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, no inciso I do parágrafo único do Art. 81 e no inciso I do Art. 82, ambos da Lei nº 8.078/90, como uma de suas funções essenciais à realização da justiça;

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos, dentre os quais destacam-se o inquérito civil e a ação civil pública, visando preservar a integridade material, moral e legal da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que *dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.626, de 29 de dezembro de 2006, que *dispõe sobre um controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Piauí, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a Decreto Estadual nº 14.576, de 12 de setembro de 2011, que *regulamenta a Lei nº 5.626, de 29 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre produção, comercialização, transporte, armazenamento e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins no estado do Piauí e dá outras providências*;

CONSIDERANDO o Art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 14.576, de 12 de setembro de 2011: *Art. 7º. À Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI compete: I - cadastrar agrotóxicos, registrar estabelecimentos, controlar, fiscalizar e inspecionar a produção, comercialização, o uso e a distribuição de agrotóxicos, seus componentes e afins, com finalidade fitossanitária a serem utilizados na produção, armazenamento e beneficiamento de material proveniente do setor agropecuário, destinado a plantio, alimento ou transformação*;

CONSIDERANDO o Art. 14, I, alínea a e b, do Decreto Estadual nº 14.576, de 12 de setembro de 2011: *Art. 14. As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins ficam obrigadas a manter a disposição dos serviços de fiscalização o livro de registro ou outro sistema de controle, conforme regulamentação desta Lei contendo: I - no caso dos estabelecimentos que comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins no mercado interno: a) relação detalhada e atualizada do estoque existente; b) controle em livro próprio, registrando-se o nome da revenda, o nome comercial e a quantidade do produto comercializado, o número de receita agrônoma emitida*;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 39, VIII, do Código do Consumidor: *Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)*;

CONSIDERANDO fiscalização realizada por fiscais do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), no dia 25/06/2019, da qual resultou o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1.090, lavrado em diligência em face do fornecedor JOSÉ MINERVINO NOGUEIRA NETO - ME, nome fantasia CASA DO PRODUTOR RURAL, o qual foi autuado por comercializar produtos agrotóxicos sem autorização junto à ADAPI, infringindo o Art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, **DETERMINANDO**:

1. A autuação da presente;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
7. Determino a NOTIFICAÇÃO do revendedor nominado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **CONSIDERANDO** que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária municipal de Corrente noticiou através de relatório de inspeção sanitária, datado do dia 30/04/2019 que há um criatório de animais (galinhas, porcos e patos) no quintal da residência da Senhora BRÍGIDA REIS DE SOUZA, situada zona urbana do município de Corrente/PI;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 136/1991 (Código de Postura do Município de Corrente) proíbe expressamente a criação de animais no perímetro urbano;

CONSIDERANDO a autuação do serviço de vigilância sanitária municipal de Corrente constantes nos autos informa ser infração sanitária a criação de animais na zona urbana, tendo determinado a autuada BRÍGIDA REIS DE SOUZA que, no prazo de 15 dias corridos ajustasse à legalidade, ou seja, cessasse a criação de animais na zona urbana municipal;

CONSIDERANDO que a insuficiência de instrução da maioria da população local sobre o contágio de doenças, exige implementação de políticas públicas, voltadas especialmente à adoção de medidas preventivas ao contágio e à propagação de doenças, sendo as ações e serviços de saúde considerados de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exigir dos gestores a implementação das ações destinadas a combater as causas da doença, acompanhando-as, sempre que possível, e com o objetivo de acompanhar a implementação das ações de prevenção e controle de doenças no âmbito do Município de Corrente/PI;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis **DETERMINANDO**:

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do relatório de inspeção sanitária da Gerência de Vigilância mencionado acima registrando-se em livro próprio;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao CAOMA/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
7. Determino a Notificação da Requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

A Drª GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **CONSIDERANDO** que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 483/2010, do Município de Corrente-PI, promulgada para garantir o limite de espera em tempo razoável pelas agências bancárias;

CONSIDERANDO que o descumprimento da Lei Municipal nº 483/2010 tem gerado uma má qualidade na prestação dos serviços bancários, especialmente no que tange à demora no atendimento, o demasiado tempo de espera imposto aos usuários, atingindo de forma mais grave os

cidadãos gestantes, idosos, deficientes físicos, entre outros;

CONSIDERANDO que os serviços bancários se inserem no âmbito das relações de consumo, sujeitos à Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, devendo os serviços, pois, ser prestados de forma adequada e eficaz, que se inserem entre os direitos básicos assegurados aos consumidores (artigo 6º, X);

CONSIDERANDO fiscalização realizada por fiscais do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) da qual resultou o AUTO DE CONSTATAÇÃO nº 1.105, de 25/06/2019, lavrado em diligência em face da instituição BANCO DO BRASIL S/A, onde foi autuada por infringir o artigo 1º, I, da Lei Municipal nº 483/2010;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, **DETERMINANDO:**

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do Auto de Infração do PROCON/MPPI mencionado acima registrando-se em livro próprio;
 2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
 3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
 4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
 5. Registre-se no SIMP/MPPI.
 6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
 7. Determino a Notificação do Gerente do Banco do Brasil S/A para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
 8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.
- Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, no inciso I do parágrafo único do Art. 81 e no inciso I do Art. 82, ambos da Lei nº 8.078/90, como uma de suas funções essenciais à realização da justiça;

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO que tal atribuição também reflete numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos, dentre os quais destacam-se o inquérito civil e a ação civil pública, visando preservar a integridade material, moral e legal da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que *dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propagação comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.626, de 29 de dezembro de 2006, que *dispõe sobre um controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado do Piauí, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO a Decreto Estadual nº 14.576, de 12 de setembro de 2011, que *regulamenta a Lei nº 5.626, de 29 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre produção, comercialização, transporte, armazenamento e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins no estado do Piauí e dá outras providências;*

CONSIDERANDO o Art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 14.576, de 12 de setembro de 2011: *Art. 7º. À Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI compete: I - cadastrar agrotóxicos, registrar estabelecimentos, controlar, fiscalizar e inspecionar a produção, comercialização, o uso e a distribuição de agrotóxicos, seus componentes e afins, com finalidade fitossanitária a serem utilizados na produção, armazenamento e beneficiamento de material proveniente do setor agropecuário, destinado a plantio, alimento ou transformação;*

CONSIDERANDO o Art. 14, I, alínea a e b, do Decreto Estadual nº 14.576, de 12 de setembro de 2011: *Art. 14. As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins ficam obrigadas a manter a disposição dos serviços de fiscalização o livro de registro ou outro sistema de controle, conforme regulamentação desta Lei contendo: I - no caso dos estabelecimentos que comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins no mercado interno: a) relação detalhada e atualizada do estoque existente; b) controle em livro próprio, registrando-se o nome da revenda, o nome comercial e a quantidade do produto comercializado, o número de receita agrônoma emitidas;*

CONSIDERANDO o disposto no Art. 39, VIII, do Código do Consumidor: *Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);*

CONSIDERANDO fiscalização realizada por fiscais do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), no dia 25/06/2019, da qual resultou o AUTO DE INFRAÇÃO nº 1.092, lavrado em diligência em face da fornecedora MARIA ADRIANA DAMASCENO FRANÇA - ME, nome fantasia AGROLÂNDIA, a qual foi autuada por comercializar produtos agrotóxicos sem autorização junto à ADAPI, infringindo o Art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, **DETERMINANDO:**

1. A autuação da presente;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.

6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.

7. Determino a NOTIFICAÇÃO do revendedor nominado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.

8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

A Dr^a GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **CONSIDERANDO** que que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela sadia qualidade de vida e pelo meio ambiente equilibrado, preservando-o para as presentes e futuras gerações (Art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária municipal de Corrente noticia através de relatório de inspeção sanitária, datado do dia 11/04/2019 que há um criatório de animais (galinhas, ovelhas e cavalos) no quintal da residência do Senhor ENEY DA CUNHA LOUZEIRO, situada zona urbana do município de Corrente/PI;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 136/1991 (Código de Postura do Município de Corrente) proíbi expressamente a criação de animais no perímetro urbano;

CONSIDERANDO a autuação do serviço de vigilância sanitária municipal de Corrente constantes nos autos informa ser infração sanitária a criação de animais na zona urbano, tendo determinado ao autuado ENEY DA CUNHA LOUZEIRO que imediatamente, ajustasse-se à legalidade, ou seja, cessasse a criação de animais na zona urbana municipal;

CONSIDERANDO que a insuficiência de instrução da maioria da população local sobre o contágio de doenças, exige implementação de políticas públicas, voltadas especialmente à adoção de medidas preventivas ao contágio e à propagação de doenças, sendo as ações e serviços de saúde considerados de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exigir dos gestores a implementação das ações destinadas a combater as causas da doença, acompanhando-as, sempre que possível, e com o objetivo de acompanhar a implementação das ações de prevenção e controle de doenças no âmbito do Município de Corrente/PI;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis, DETERMINANDO:

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do relatório de inspeção sanitária da Gerência de Vigilância mencionado acima registrando-se em livro próprio;

2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao CAOMA/MPPI, para conhecimento.

4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

5. Registre-se no SIMP/MPPI.

6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.

7. Determino a Notificação da pessoa de ENEY DA CUNHA LOUZEIRO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.

8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

A Dr^a GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **CONSIDERANDO** que que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária municipal de Corrente noticia através de relatório de inspeção sanitária, datado do dia 25/04/2019 que há um criatório de porcos situado nas proximidades do riacho do lajeiro, zona rural do município de Corrente/PI;

CONSIDERANDO que notificação de autuação do serviço de vigilância sanitária municipal de Corrente constantes nos autos, informa ser infração sanitária a criação de animais sem a adoção de medidas de precaução, tendo determinado ao autuado CLAUDIO ANPOINI MACIEL que, no prazo de 60 dias, se ajustasse à legalidade, ou seja, construísse fossa séptica e pisos impermeáveis nas baias do criatório dos porcos;

CONSIDERANDO que a conduta de criar animais sem observância ao que determina a Lei nº 6437/1977 e ao Código de Postura do município de Corrente constitui infração;

CONSIDERANDO que a insuficiência de instrução da maioria da população local sobre o contágio de doenças, exige implementação de políticas públicas, voltadas especialmente à adoção de medidas preventivas ao contágio e à propagação de doenças, sendo as ações e serviços de saúde considerados de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público exigir dos gestores a implementação das ações destinadas a combater as causas da doença, acompanhando-as, sempre que possível, e com o objetivo de acompanhar a implementação das ações de prevenção e controle de doenças no âmbito do Município de Corrente/PI;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para fins de acompanhar e fiscalizar políticas públicas como é o caso da Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para apurar os fatos narrados, e eventualmente aplicar as sanções que forem cabíveis

DETERMINANDO:

1. A autuação da presente, juntamente com cópia do relatório de inspeção sanitária da Gerência de Vigilância mencionado acima registrando-se em livro próprio;
2. Nomeio como secretários para este procedimento, os servidores lotados nas Promotorias de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.
3. Seja remetida cópia desta PORTARIA ao CAOMA/MPPI, para conhecimento.
4. Fixo o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo os secretários do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.
5. Registre-se no SIMP/MPPI.
6. Encaminhe-se arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial.
7. Determino a Notificação do Requerido para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se sobre os fatos que deram ensejo à presente instauração.
8. Após o vencimento do prazo, com ou sem resposta do notificado, venham os autos conclusos para posterior deliberação.

Corrente/PI, 21 de agosto de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

3.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 12/2018 (SIMP 000674-201/2018)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades em termos de concessão de uso outorgadas pelo ex-prefeito do Município de Cristino Castro, Sr. Valmir Martins Falcão Filho, em benefício de seus familiares e pessoas próximas.

Às fls. 16 foi expedido ofício nº 111/2018 ao Prefeito Municipal de Cristino Castro solicitando informações sobre os termos de concessão.

Às fls. 17/23-v consta ofício nº 214/2018 - SP encaminhado pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro juntamente com informações em resposta ao ofício nº 111/2018 PJCC.

Termo de Conclusão às fls. 24.

Foi expedida a Recomendação nº 01/2019 (fls. 28/31-v) para que o Prefeito Municipal e a Procuradora do Município, ambos de Cristino Castro, tomassem as providências necessárias no sentido de retomar a posse dos bens públicos objetos deste procedimento, bem como de outras concessões de uso que porventura tiverem conhecimento outorgadas de forma ilegal, sem o preenchimento das exigências legais aplicáveis à espécie.

Às fls. 34 e 35 foram expedidos os ofícios nº 25/2019 e 26/2019, respectivamente, ao Prefeito Municipal e a Procuradora do Município de Cristino Castro, encaminhando a Recomendação nº 01/2019 para cumprimento.

Termo de conclusão (fls. 36).

Visto em correção (fls. 37).

Às fls. 38-42 e 43-47 constam, respectivamente, os ofícios nº 08/2019-PGM e nº 09/2019 - PGM informando o cumprimento da Recomendação nº 01/2019 em todos os seus termos, com o envio dos decretos de anulação.

Termo de conclusão (fls. 48).

É o relatório.

O Inquérito Civil e o Procedimento Preparatório são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades/ilegalidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, **recomendação ministerial** ou, então, via ação civil pública, possibilitando, assim, a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Verifica-se que o objeto do presente procedimento se relaciona com a apuração das concessões de uso outorgadas de forma irregular, que não cumpriram as exigências legais para tanto.

Verifica-se, ainda, que através da Recomendação nº 01/2019, expedida por esta Promotoria de Justiça, o Município de Cristino Castro-PI, através de decretos, anulou os termos de concessões de uso dos bens e, por conseguinte, retomou a posse dos bens públicos.

Destarte, considerando a retomada dos bens públicos em conformidade com a Recomendação Ministerial, objeto do presente procedimento, não há necessidade da continuidade do procedimento, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nos termos do art. 10 da Resolução nº 23/07 do CNMP, submetendo a apreciação revisional pelo Egrégio CSMP-PI (art. 10, §1º da Resolução nº 23/07 do CNMP).

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Atualizações necessárias no SIMP.

Cumpra-se.

Cristino Castro-PI, 20 de agosto de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro, respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus

3.16. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI

PORTARIA Nº 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu representante na Promotoria de Justiça de Angical do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23 de 17/09/2007, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da referida Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, que, nos moldes do art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO, o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 027/2018 (SIMP: 61-231/2019), instaurada para apurar as informações contidas no Relatório de acompanhamento familiar da pessoa idosa Maria Pereira dos Santos;

CONSIDERANDO, que o Procedimento Preparatório, instituído pela Resolução CNMP nº 23/2007, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual Inquérito Civil ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta, visando a reparação de atos lesivos ao patrimônio público e social, meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE CONVERTER em Procedimento Preparatório nº 04/2019, tendo em vista dar continuidade à apuração dos fatos acima mencionados,

em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

- O registro e a autuação em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial;
- Nomeie-se a Sra. *Iristania Pereira de Araújo Nascimento* para que atue como Secretária, de acordo com o art. 4º, inciso V, Resolução nº 23/2007 do CNMP, firmando o termo de compromisso;
- Remeta-se cópia da presente portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Piauí-DOEMP/PI;
- arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Angical do Piauí-PI, 08 de agosto de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu representante na Promotoria de Justiça de Angical do Piauí/PI, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23 de 17/09/2007, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da referida Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, que, nos moldes do art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO, o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato nº 018/2018 (SIMP: 53-231/2019), instaurada para apurar as informações contidas no ofício datado de 15/10/2018 proveniente da Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI;

CONSIDERANDO, que o Procedimento Preparatório, instituído pela Resolução CNMP nº 23/2007, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual Inquérito Civil ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta, visando a reparação de atos lesivos ao patrimônio público e social, meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos.

RESOLVE CONVERTER em Procedimento Preparatório nº 05/2019, tendo em vista dar continuidade à apuração dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

- O registro e a autuação em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial;
- Nomeie-se a Sra. *Iristania Pereira de Araújo Nascimento* para que atue como Secretária, de acordo com o art. 4º, inciso V, Resolução nº 23/2007 do CNMP, firmando o termo de compromisso;
- Remeta-se cópia da presente portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Piauí-DOEMP/PI;
- arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Angical do Piauí-PI, 08 de agosto de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 028/2019

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Angical do Piauí-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a tramitação do IC nº 006/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar problema ambiental no açude de Angical do Piauí-PI, localizado no bairro Santa Rita, constando como suposto autor do fato o Sr. Pedro Margarida;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, a vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

RESOLVE:

PRORROGAR por 1 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, com data retroativa a 24/07/2019 e validade até 23/07/2020; a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas:

- REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento;
- Publique-se no Diário Eletrônico do MP/PI.
- arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Angical do Piauí-PI, 19 de agosto de 2019.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

3.17. 47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 01/2019

SIMP n. 000195-228/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, art. 25, III, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato **SIMP nº 000195-228/2019**, autuada nesta Promotoria de Justiça tem por objeto apurar suposto crime de Estupro de Vulnerável em face da menor I. R. V. S.;

CONSIDERANDO a complexidade do presente caso e a necessidade de diligências para apurar os fatos objeto do presente feito;

CONSIDERANDO que se faz necessária a expedição de Notificação para a genitora da menor I. R. V. S.;

RESOLVE

DETERMINAR

A Conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000195-228/2019 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para que seja continuada a apuração dos fatos, na forma do art. 1º, da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para tanto:

Proceda-se a autuação deste Procedimento no SIMP;

seja realizada a notificação da genitora da suposta vítima, para que compareça a 47ª Promotoria de Justiça;

o encaminhamento de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí (CSMP/PI), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 5º, da Resolução nº 10/2018, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

o encaminhamento de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, visando amplo conhecimento e controle social. Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 12 de Agosto de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO

Promotor de Justiça titular da 47ª Promotoria de Teresina -PI

(Ato PGJ nº 840/2018)

3.18. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS/PI

Procedimento Administrativo nº 028/2019

Protocolo nº 000437-179/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Única de Jaicós-PI, através do Ofício nº 539/2019 - OMP/PI, com o objetivo de acompanhar a situação familiar atual de Luciana de Carvalho Dantas, pessoa com deficiência residente no município de Massapê do Piauí-PI.

Adotadas as medidas iniciais cabíveis ao feito, oficiou-se o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Massapê do Piauí-PI para que realizasse parecer social acerca da situação familiar da referida PCD.

Em 25/07/2019, juntou-se ofício oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social de Massapê do Piauí-PI, dando conta sobre a atual situação em que vive Luciana de Carvalho Dantas, bem como informando a improcedência das denúncias anônimas.

É o relatório. DECIDO.

Tendo em vista o que dos autos consta, notadamente quanto ao relatado pela equipe técnica do CRAS de Massapê do Piauí-PI no momento da visita domiciliar, **concluindo no relatório psicossocial que os fatos denunciados anonimamente não condizem com a realidade constatada**, torna-se imperioso o arquivamento do procedimento em tela, vez que este foi instaurado com o objetivo de acompanhar a situação de vulnerabilidade vivenciada por Luciana de Carvalho Dantas.

Dessa forma, considerando exauridas as ações administrativas desta Promotoria de Justiça, inexistindo necessidade de atuação do órgão ministerial, determino, neste ato, o **ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo nº 028/2019 (Protocolo nº 000437-179/2019), com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se, outrossim, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao noticiante (OMP/PI) e ao CAODEC.

Cumpra-se.

Jaicós-PI, 19 de agosto de 2019.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça Titular da PJ de Itainópolis-PI,

respondendo cumulativamente pela PJ de Jaicós-PI

3.19. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI

PORTARIA nº 23/2019

Inquérito Civil Público 12/2019

Portaria nº 23/2019. Objeto: investigar poluição na barragem do município de Piracuruca

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, de titularidade do Dr. Márcio Giorgi Carcará Rocha, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III e 225 da Constituição Federal; 3º, I e III da lei nº 6.938/81; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que o meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

Considerando que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o descumprimento da legislação ambiental, provocam poluição e risco ao meio ambiente ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

Considerando que poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudicam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criando condições adversas às atividades sociais e econômicas, bem como o lançamento de matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

Considerando que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

Considerando que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta visando a reparação de atos lesivos ao meio ambiente/patrimônio histórico e cultural.

RESOLVE

INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar a **situação da barragem do município de Piracuruca, especialmente no que toca a ocorrência de poluição e utilizando indevida de seus recursos hídricos:**

a) o registro e autuação em livro próprio, preservando a mesma numeração sequencial;

b) a comunicação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (CAOMA) acerca da instauração do presente Inquérito Civil, instruída com cópia desta portaria;

c) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca de referida instauração.

c) oficie-se o município de Piracuruca, via Secretaria municipal de Meio Ambiente, para que informe acerca de eventuais perícias realizadas nos últimos dois anos com vias a aferir a qualidade da água de referida Barragem, além de informações acerca de "criatórios de peixes" ou outras atividades, cujos licenciamentos ambientais sejam afetos às suas competências;

d) oficie-se a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com vias a aferir informe acerca de eventuais perícias realizadas nos últimos dois anos com vias a aferir a qualidade da água da barragem, além de informações licenciamentos ambientais de atividades realizadas na barragem de Piracuruca que sejam afetos às suas competências;

e) a designação de AMANDA GUEDES DOS REIS MONTEIRO para secretariar este Inquérito Civil, devendo-se lavrar o devido termo de compromisso;

f) a publicação da presente Portaria no Diário da Justiça, no dos Municípios e a afixação no local de costume.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Piracuruca, 20 de Agosto de 2019.

Márcio Giorgi Carcará Rocha

Promotor de Justiça

3.20. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2019

Portaria n.º 72/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Oeiras-PI, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, **com o fito de apurar o cumprimento, pelo gestor municipal de Santa Rosa do Piauí, Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, das determinações expedidas no Acórdão 635/2019 proferido nos autos do TC/021366/2017, especialmente a exoneração do Sr. Edeilton Siqueira Santos, por nepotismo, e a instauração de Processo Administrativo no âmbito municipal com o objetivo de apurar a permanência de acumulações ilegais de cargos públicos na folha de pagamento do município, RESOLVE**, nos termos legais, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como anote-se no livro respectivo;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Tamires Gomes Rosa Aragão, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e ao Patrimônio Público - CACOP, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 052/2019, com os documentos que a acompanham;

REQUISITE-SE1 à Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações e documentos comprobatórios acerca do cumprimento do Acórdão n.º 635/2019 proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos autos do TC/021366/2017, no que tange: a) à exoneração do Sr. Edeilton Siqueira Santos, por nepotismo; e b) à instauração de Processo Administrativo no âmbito municipal com o objetivo de apurar a permanência de acumulações ilegais de cargos públicos na folha de pagamento do município. Instrua-se a requisição com cópia da decisão n.º 224/09 - TCE.

Cumpra-se.

Oeiras - PI, 16 de Agosto de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça

1 Lei 7347/85, Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público

4. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

4.1. GACEP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 023/2019

PORTARIA Nº 024/2019

Objeto: Pedido de auxílio. Promotor de Justiça com atuação na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina. Visitas técnicas referentes ao 1º semestre de 2019. Estabelecimentos Penais.

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP**, no exercício de suas atribuições, com esteio nos arts. 127, *caput*1, e 129, VII2, da Constituição Federal; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015 e Resolução CJP/MPPI nº 09/2018; na Resolução CNMP nº 20/2007, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 121/2015; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, de forma a garantir a segurança pública;

Considerando que a Resolução CPJ nº 06/2015, que instituiu o GACEP, prevê, dentre as suas atribuições, a instauração de Notícia de Fato, Procedimento de Investigação Criminal, bem como a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços relacionados à atividade policial ou quaisquer outros relacionados à segurança pública, bem como em defesa de direitos e bens cuja incumbência seja de responsabilidade do Ministério Público, em auxílio ao Promotor de Justiça natural, conforme art. 7º, III, VII e VIII, c/c art. 14, parágrafo único;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público, consoante o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar instituições;

Considerando que a Resolução CPJ nº 09/2018, consolidando a natureza jurídica do GACEP como órgão de apoio, previu que o Grupo poderá auxiliar o Promotor Natural, inclusive realizando as visitas técnicas determinadas pela Resolução 20/2007 CNMP, em todo o Estado do Piauí, de acordo com o art. 7º, I;

Considerando a importância das inspeções *in loco* nas unidades policiais, para conhecer a realidade de trabalho, as dificuldades por que passam os policiais civis, militares e a própria sociedade, no intuito de possibilitar uma atuação ministerial mais direcionada e objetiva;

Considerando a provocação do Exmº Promotor de Justiça, com respondência na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, drº Elói Pereira de Sousa Junior, por meio do Ofício nº 146/2019-48ªPJ/MPPI, solicitando o auxílio no sentido de realizar as visitas técnicas referentes ao 1º semestre de 2019 nas unidades policiais e batalhões militares situados em Teresina.

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 023/2019, com a finalidade de prestar apoio ao Exmº Promotor de Justiça com atuação na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, com fulcro no art. 8º, II3, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se:

I - Seja comunicado ao Exmº Promotor de Justiça com respondência na 48ª Promotoria de Justiça de Teresina acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Auxílio nº 023/2019;

II - seja feito o levantamento das visitas técnicas de atribuição da 48ªPJ de Teresina e distribuída a realização das visitas entre os membros do GACEP;

III - seja expedido ofício aos estabelecimentos civis e militares descritos no ofício nº 146/2019- 48ªPJ/MPPI no intuito de agendar data para realização de inspeção técnica, devendo ser anexado o formulário de visita técnica para fins de preenchimento com os dados referentes ao período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2018;

IV - Após a realização das visitas, caso sejam constatadas irregularidades sejam minutas as peças inerentes as providências que devam ser adotadas no sentido de sanar as referidas falhas.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se no SIMP.

Distribua-se a um dos membros deste Grupo.

Teresina, 14 de agosto de 2019.

FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

3 Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 024/2019

PORTARIA Nº 025/2019

Objeto: Pedido de auxílio. 46ª Promotoria de Justiça de Teresina. Auxílio nos autos do Inquérito Civil nº 08/2017. Atendimento irregular de adolescentes pela Central de Flagrantes.

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP**, no exercício de suas atribuições, com esteio nos arts. 127, *caput*1, e 129, VII2, da Constituição Federal; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007, com as alterações providas pela Resolução CNMP nº 121/2015; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, de forma a garantir a segurança pública;

Considerando que a Resolução CPJ nº 06/2015, alterada pela Resolução CPJ nº 09/2018, que instituiu o GACEP, prevê, dentre as suas atribuições, a instauração de Notícia de Fato, Procedimento de Investigação Criminal, bem como a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços relacionados à atividade policial ou quaisquer outros relacionados à segurança pública, bem como em defesa de direitos e bens cuja incumbência seja de responsabilidade do Ministério Público, em auxílio ao Promotor de Justiça natural, conforme art. 7º, III, VII e VIII, c/c art. 14, parágrafo único;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público, consoante o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar instituições;

Considerando a provocação da Exmª Promotora de Justiça, Drª Francisca Vieira e Freitas Lourenço, Promotora de Justiça Titular da 46ª PJ de Teresina, via ofício nº 80/2019/46ª PJ, solicitando apoio técnico nos autos do Inquérito Civil nº 08/2017 quanto ao atendimento irregular de adolescentes em conflito com a lei pela Central de Flagrantes de Teresina;

Considerando que a central de flagrantes não possui local físico adequado destinado ao atendimento dos menores infratores em conflito com a lei, dividindo estes o mesmo espaço dos presos em flagrante delito;

Considerando que, após a apreensão em flagrante, os adolescentes em conflito com a lei não estão sendo apresentados imediatamente ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, conforme determina a lei;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 024/2019, com a finalidade de prestar apoio à Exmª Promotora de Justiça titular da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos autos do Inquérito Civil nº 08/2017, no que se refere ao atendimento irregular de adolescentes em conflito com a lei pela Central de Flagrantes de Teresina, com fulcro no art. 8º, II3, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se:

Seja comunicado a Exmª Promotora de Justiça titular da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina acerca da instauração do presente P.A.A., com cópia desta Portaria;

Designa-se data para inspeção in loco na central de flagrantes para verificar a atual situação do local de atendimento dos adolescentes;

Oficie-se a Promotora de Justiça, Drª Francisca Vieira e Freitas Lourenço, titular da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, informando acerca da referida inspeção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se no SIMP.

Teresina, 19 de agosto de 2019.

Fabrcia Barbosa de Oliveira

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

Emmanuelle Martins N.D. Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Membro do GACEP

Mirna Araújo Napoleão Lima

Promotora de Justiça

Membro do GACEP

Luiz Antônio França Gomes

Promotor de Justiça

Membro do GACEP

1Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

3Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2019
OBJETO: Registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de consumo (copa e água mineral), conforme lotes I, II, III e IV do Termo de Referência (Anexo I) do edital;
TIPO: Menor Preço;
TOTAL DE LOTES: Lote I (08 Itens), Lote II (05 Itens), Lote III (08 Itens) e Lote IV (05 Itens);
VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura aquisição é de **R\$ 264.291,52 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos);**
ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br;
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 23 de agosto de 2019 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 23 de agosto de 2019, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 05 de setembro de 2019, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 05 de setembro de 2019, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 21 de agosto de 2019.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

5.2. TERMO DE RATIFICAÇÃO -REPUBLICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
TERMODERATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0001088/2019-69.
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019.

Aos vinte e um dias de agosto de dois mil e dezanove, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário para os imóveis do MP/PI em Campo Maior-PI, com embasamento legal no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer favoráveis da Controladoria Interna. Teresina, 21 de agosto de 2019.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

5.3. TERMO DE RATIFICAÇÃO -REPUBLICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
TERMODERATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000355/2019-72.
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019.

Aos vinte e um dias de agosto de dois mil e dezanove, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A, para a prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário para os imóveis do MP/PI em Teresina-PI, com embasamento legal no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer favoráveis da Controladoria Interna. Teresina, 21 de agosto de 2019.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça

6. GESTÃO DE PESSOAS

6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 456/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15097	EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA	27	30/07 a 10/08/2019 e de 12 a 26/08/2019
15444	CICILIA LIZA ALMONDES SANTOS	02	08 a 09/08/2019
15574	MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA	01	12/08/2019
15425	AMANDA CASTRO MARQUES	03	12 a 14/08/2019
15597	LUANA SOUSA SOBRINHO	01	13/08/2019
15393	JOAO PEDRO MONTEIRO CUNHA	02	13 a 14/08/2019
15531	PALOMA KARIENE LEMOS PIAUILINO RAMOS	02	14 a 15/08/2019

15436	BRUNA TAIS SANTOS DO NASCIMENTO	05	14, 15, 19, 20 e 21/08/2019
16198	DEBORA DIAS DE OLIVEIRA	02	15 a 16/08/2019
15030	HANNAH DENISE MOREIRA ROCHA BRAZ E SILVA	01	15/08/2019
15422	ALEXANDRE MADEIRA SAMPAIO	01	16/08/2019
15426	AMANDA DE SOUZA RODRIGUES	01	19/08/2019
401	JOAO PEDRO SANTOS SILVA	01	19/08/2019
232	DANIELLE AREA LEO DANTAS	02	19 a 20/08/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 30 de julho de 2019.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 457/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
295	GILSON SOUZA DOS SANTOS	01	14/08/2019
15492	HELEN AMANDA DE MENESES SILVA	01	15/08/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 14 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 458/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia 13 de setembro de 2019, à servidora **ERIKA MENDES FERRER TOCANTINS**, Analista Ministerial, matrícula nº. 156, lotada junto à 8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 10/03/2018 e 20/01/2019, ficando **01 (um) dia** de crédito para data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 459/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora comissionada **MARIANE KATRINE GOMES DE ARAUJO BARRETO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15116, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI, **20 (vinte) dias** de férias, sendo **10 (dez) dias** para fruição no período de **21 a 30 de agosto de 2019 e 10 (dez) dias** para fruição no período de **29 de outubro a 07 de novembro de 2019**, ficando os **10 (dez) dias** restantes para data oportuna, referentes ao período aquisitivo 2016/2017.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 460/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15575	RAQUEL PEREIRA DUQUE	02	08 a 09/08/2019
15549	NILSON CASTRO NETO	05	12 a 16/08/2019
407	ALESSANDRA SILVA PONTES	01	19/08/2019
16253	MARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA FREIRE	08	19 a 26/08/2019
232	DANIELLE AREA LEO DANTAS	01	21/08/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 08 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 461/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
16253	MARIA DA CONCEIÇÃO UCHOA FREIRE	03	05 a 07/08/2019
142	SALVADOR ALVES ROCHA	01	16/08/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 05 de agosto de 2019.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 462/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias **21, 22 e 23 de agosto de 2019**, à servidora comissionada **ELIOVANE SIMONY ARAUJO CAVALCANTE**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15159, lotada junto à 16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 30/09/2018 e 17/02/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 463/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias **02, 03 e 07 de outubro de 2019**, à servidora comissionada **WILLIANA FERRAZ ROCHA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15564, lotada junto à 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 18 e 19/04/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 464/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia e ½ (meio) de folga, nos dias **26 e 27 de agosto de 2019**, ao servidor **CLÊNIO MARQUES GOUVEIA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 305, lotado junto à 52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 19/04/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 465/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **19 de agosto de 2019**, ao servidor **JESÁIAS PEREIRA DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 120, lotado junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI no dia 19 de agosto de 2019, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 466/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **26 de agosto de 2019**, à servidora **THERCIANY TEIXEIRA MOURA DE VASCONCELOS**, técnica ministerial, matrícula nº 191, lotada junto ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE), como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 17/10/2015, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 467/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 07 (sete) dias de folga, nos dias **04, 05, 06, 09, 10, 11 e 27 de setembro de 2019**, ao servidor comissionado **DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15303, lotado junto à 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 16/06, 28/07 e 12, 13 e 14/10/2018, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 468/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que

Ihe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **23 de agosto de 2019**, à servidora comissionada **NATALIA DE OLIVEIRA ROCHA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15556, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 27/07/2019, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 469/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **16 de agosto a 04 de setembro de 2019, 20 (vinte)** dias de licença paternidade para o servidor **MARCIEL FERREIRA LIMA**, Analista Ministerial, matrícula nº 294, lotado junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, conforme o art. 97 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e Ato PGJ nº 601/2016, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de julho de 2019.

Teresina (PI), 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Coordenador de Recursos Humanos em exercício